



BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCE-IED

**Sistema de Prestação de
Informações de Capital
Estrangeiro de Investimento
Estrangeiro Direto**

**Manual do Declarante
(eventos até 30/09/2024)**

Outubro 2024

Sumário

1	<i>Introdução</i>	6
1.1	Principais pontos de atenção em relação às normas	6
1.2	Base Legal	10
1.3	Credenciamento para acesso ao sistema	10
1.4	Perfis de usuários e serviços Sisbacen	10
1.5	Instituições Financeiras	11
1.6	CDNR – Cadastro Declaratório de Não Residente	12
2	<i>Acesso ao Sistema</i>	13
2.1	Login	13
2.1.1	Login via Conta Gov.br	14
2.1.2	Login Sisbacen	15
2.2	Tela Inicial	15
3	<i>Inclusão e consulta de receptor</i>	17
3.1	Receptores com CNPJ credenciado	17
3.2	Receptores em Constituição	18
3.3	Gerenciar Receptores em Constituição	18
3.4	Vinculação ao Receptor de Código SCE-IED de Receptor em constituição	18
3.5	Dados de Contato para comunicação	19
3.6	Tela do Receptor	20
4	<i>Quadro Societário</i>	22
4.1	Inclusão, Exclusão e Edição de Quadro Societário	23
4.2	Inclusão de investidor não residente pela primeira vez	24
4.3	Situações que ensejam a inclusão/edição/exclusão de Quadro Societário	25
4.4	Prazos para prestar declarações periódicas	26
4.5	Manutenção do histórico correto de Quadros Societários	27
4.6	Inativação e Reativação de investidores não residentes	28
4.7	Impressão do extrato em PDF	29
4.8	Suspensões e penalidades	30
5	<i>Eventos Societários</i>	31
5.1	Inclusão, Exclusão e Edição de Evento Societário	31
5.2	Capitalizações	31
5.3	Cessões e permutas	34
5.3.1	Cessão de ações ou quotas para outro investidor não residente	34
5.3.2	Cessão de ações ou quotas de um investidor não residente para um investidor residente	37
5.3.3	Permuta entre investidores não residentes de ações ou quotas de receptores no País	37

5.3.4	Permuta entre investidor residente e não residente de ações ou quotas de empresas com sede no Brasil.....	39
5.4	Conferência de Participação	42
5.4.1	Conferência de Ações ou Quotas no Exterior	42
5.4.2	Conferência de ações ou quotas no País.....	43
5.5	Reorganização Societária de Investidor não Residente	45
5.6	Reorganização Societária de Receptor de Investimento Estrangeiro.....	45
5.6.1	Incorporação.....	45
5.6.2	Fusão.....	47
5.6.3	Cisão.....	50
5.7	Extinção de Receptor por Liquidação	52
6	<i>Declaração Econômico-Financeira (DEF).....</i>	53
7	<i>Gestão de Mandatários</i>	62
8	<i>Movimentações do Investimento</i>	63
8.1	Câmbio	64
8.2	TIR.....	64
8.3	Lei nº 11.371/06, art. 5º (art. revogado pela Lei nº 14.286/21).....	64
8.4	Investimento em bens.....	64
8.5	Reaplicação de recursos	65
8.6	Recebimentos no exterior.....	66
8.7	Recebimentos no País.....	67
8.8	Conferência internacional de ações ou quotas.....	68
8.9	Conversão em IED	68
9	<i>Canais de atendimento.....</i>	69
9.1	Credenciamento no Sisbacen, reabilitação de senha, inclusão de novo máster ou problemas de acesso ao sistema.....	69
9.2	Dúvidas sobre o sistema	69
10	<i>Perguntas frequentes</i>	70
10.1	O que é o sistema SCE-IED?.....	70
10.2	Qual a definição de capital estrangeiro no País?.....	70
10.3	O que é considerado IED para efeito da prestação de informações de IED no sistema?..	70
10.4	Qual a base legal para a prestação de informações de IED?	71
10.5	O que é um receptor?.....	71
10.6	O que é CDNR?.....	71
10.7	O que caracteriza o Investidor como não residente?.....	72
10.8	O que é um mandatário no sistema?.....	72
10.9	O não lançamento do IED no sistema está sujeito a algum tipo de penalidade?.....	72
10.10	O Banco Central do Brasil é responsável por garantir a veracidade, legalidade e fundamentação econômica dos dados lançados no sistema?	73

10.11	Quem deve acessar o sistema? É necessário contratar alguém para fazê-lo?	73
10.12	Quem deve acessar o sistema quando o receptor do investimento é uma empresa em constituição? O que é preposto?.....	73
10.13	Quem pode incluir uma pessoa jurídica ou pessoa física como mandatária no sistema SCE-IED?.....	74
10.14	É necessária alguma documentação para constituição de mandatários no sistema?	74
10.15	Como reabilitar senhas de acesso ao Sisbacen ou incluir um novo máster?	74
10.16	Erro “Identificação e/ou senha inválidas” ao tentar acessar o sistema: como proceder?75	
10.17	Qual valor deve ser lançado como investimento no sistema?	75
10.18	Qual o procedimento para a prestação de informações de IED de filiais de empresas estrangeiras autorizadas a operar no País?.....	75
10.19	Quais as principais alterações em relação ao sistema anterior?	75
10.20	Foram migrados os dados dos sistemas anteriores?	76
10.21	Há necessidade de confirmação dos dados migrados dos sistemas anteriores?	76
10.22	É necessário realizar o lançamento de subscrição de capital?.....	76
10.23	Como vincular um contrato cambial, liquidado antes de 01/09/2000, a um Código SCE-IED, no sistema?.....	76
10.24	Para alterações de participação societária de investidor estrangeiro, vinculadas a operações cambiais ou a movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, qual data deve ser informada no lançamento de um novo QS atualizado?..77	
10.25	É necessário lançar distribuição de lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio?...77	
10.26	Qual o procedimento para declarar a venda da participação societária de um investidor não residente para um investidor residente?	77
10.27	Como proceder quando o Investidor não Residente vendeu suas cotas a um investidor residente, mas o pagamento foi feito no exterior?	78
10.28	Como realizar o pagamento de juros sobre alienação a nacionais ou aquisição de nacionais?	78
10.29	Como proceder quando o Investidor não residente se torna residente no País?	78
10.30	Quando um investidor residente se torna não residente (saída definitiva do País), como proceder com a prestação de informações de IED no sistema?	78
10.31	Como proceder no caso de mudança de razão social de receptor ou de investidor não residente?.....	78
10.32	Como realizar a transferência de investimento direto para investimento em portfólio e vice-versa?	79
10.33	Como realizar conversão de crédito remissível em investimento direto?.....	79
10.34	Como regularizar, para fins de prestação de informações de IED, a integralização de capital pelo investidor não residente mediante a entrega de imóvel de sua propriedade?.....	79
10.35	Os dividendos, juros e retorno de capital relativos a investimentos lançados em moeda nacional, seja por terem sido ingressados via TIR ou via movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, ou por terem sido declarados na forma do	

art. 5º da Lei nº 11.371/06, podem ser remetidos para o exterior via operação de câmbio ou por movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais?....	79
10.36 É possível declarar no Banco Central do Brasil adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC?	80
10.37 É devida a prestação de informações de IED relativa à participação de investidor não residente em sociedade em conta de participação – SCP?.....	80
10.38 Como deve ser lançada uma absorção de prejuízo contábil no sistema?.....	80
10.39 Quais tipos de receptores (Naturezas Jurídicas) são passíveis da prestação de informações de IED?.....	80
10.40 Preciso alterar o contato do receptor. Como devo proceder?.....	81

1 Introdução

Este Manual do Declarante contém as instruções para a prestação de informações de investimento estrangeiro direto (IED) prevista pela Resolução BCB nº 278, complementada pelas disposições transitórias dadas pela Resolução BCB nº 281, ambas de 31 de dezembro de 2022.

A prestação de informações de IED, de responsabilidade dos receptores, é realizada através do **Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (Sistema SCE-IED)**.

Os receptores de IED podem prestar as informações diretamente ou por intermédio de seus mandatários. Em qualquer dos casos, cabe aos receptores a responsabilidade pela veracidade e legalidade das informações prestadas.

Este Manual deve ser aplicado de forma temporalmente restrita, pois se refere apenas aos eventos até 30/09/2024. Para instruções sobre como declarar os eventos de 01/10/2024 em diante, favor acessar o Manual do Declarante da nova versão do sistema SCE-IED.

Observação: Neste Manual, no âmbito da prestação de informações de IED, o código investimento estrangeiro direto será referenciado simplesmente como **Código SCE-IED**. Em caso de dúvidas com relação a outros termos utilizados neste Manual, recomendamos consultar o Capítulo 10.

1.1 Principais pontos de atenção em relação às normas

- A Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei nº 14.286/21, dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações de IED. Pontos de destaque:
 - **Imposição de pisos declaratórios calculados sobre o valor das movimentações** que ocorram, desde 31/12/2022, sejam elas de câmbio ou via movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, bens ou sob outras formas:

Art. 32. A prestação de informações de operações de investimento estrangeiro direto deve ser realizada pelo responsável quando:

I - ocorrer transferência financeira, inclusive movimentação de recurso de interesse de terceiro em conta de não residente em reais, relacionada a investidor não residente de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas;

II – ocorrer movimentação, nos casos previstos no art. 36, de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas; ou

III – ocorrer a data-base das declarações periódicas previstas nos arts. 38 a 40, para os receptores sujeitos a tais declarações.

Parágrafo único. As situações previstas nos incisos I e II do caput não se aplicam às transferências financeiras e às movimentações envolvendo valores mobiliários negociados em mercado organizado e às operações com tais valores mobiliários realizadas fora de mercado organizado nos casos previstos na regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

○ **Novos valores e critérios para a obrigatoriedade da prestação de declarações periódicas trimestrais, anuais e quinquenais:**

Art. 38. A declaração trimestral deve ser prestada pelo receptor de investimento estrangeiro direto que, na data-base da declaração trimestral de referência, tiver ativos totais em valor igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Parágrafo único. As datas-bases trimestrais de referência são 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano.

Art. 39. A declaração anual deve ser prestada pelo receptor de investimento estrangeiro direto que, na data-base de 31 de dezembro do ano anterior, tiver ativos totais em valor igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 40. A declaração quinquenal, cuja data-base é 31 de dezembro de ano calendário terminado em 0 (zero) ou 5 (cinco), deve ser prestada pelo receptor de investimento estrangeiro direto que, na data-base de 31 de dezembro do ano anterior, tiver ativos totais em valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Não haverá declaração anual nos anos em que houver declaração quinquenal.

- A Resolução BCB nº 281, de 31 de dezembro de 2022, regulamenta disposições transitórias a serem observadas em conjunto com a Resolução BCB nº 278/22, que regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao capital estrangeiro no País, nas operações de crédito externo e de IED, bem como a prestação de informações ao Banco Central do Brasil. A Resolução BCB nº 281/22 manteve a Declaração Econômico-Financeira

(DEF), como forma de prestação da declaração trimestral, prevista na Resolução BCB nº 278/22, até a data-base 30/06/2024.

- Desde a data-base 31/12/2022, até a data-base 30/06/2024, somente devem prestar a declaração econômico-financeira receptores que possuam ativos totais de valor igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
- Desde a data-base 31/12/2022, até a data-base 30/06/2024, não é devida a atualização **anual** de quadro societário de receptores que possuam ativo de qualquer valor, ou seja, mesmo quando este for inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
- Dessa forma, desde a data-base 31/12/2022, até a data-base 30/06/2024, ressaltamos que houve alteração do piso e da regra de obrigatoriedade de entrega da Declaração Econômico-Financeira (DEF) trimestral:

De receptores de IED com patrimônio líquido ou ativos totais de valor igual ou superior a 250 milhões de reais (norma anterior) para receptores de IED que possuem ativos totais de valor igual ou superior a 300 milhões de reais (norma atual).

- Desde 31/12/2022, movimentações financeiras via câmbio ou via movimentações de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais somente serão vinculadas ao Sistema SCE-IED se de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos).
- Fim da segregação por base legal na declaração do capital estrangeiro integralizado:
Nas datas-bases já sob a vigência da Lei Nº 14.286/21, ou seja, de 31/12/2022 em diante, até a data-base 30/06/2024, o capital estrangeiro integralizado não será mais informado com segregação por base legal (Lei nº 4.131/62, Lei nº 11.371/06 e Lei nº 9.069/95), seja nos eventos, nos Quadros Societários ou nas DEF. Por outro lado, nas datas-bases anteriores a 31/12/2022, o capital integralizado ainda deve ser declarado por base legal, de acordo com as citadas leis.
- Desde 01/11/2023, inclusão de consórcios e sociedades em conta de participação no rol de receptores de investimento direto, dentre outras novas naturezas jurídicas (ver item específico no Capítulo 10 – Perguntas Frequentes).
- Desde 01/11/2023, não serão mais exigidas operações simultâneas de câmbio derivadas de conversões em IED e de conferência internacional. Há duas abas (consultar itens 8.8 e 8.9), **restritas ao novo sistema SCE-IED** (eventos a partir de 01/10/2024), no detalhamento do IED no receptor, para que sejam consultadas e informadas movimentações, **referentes a qualquer data de evento**, relacionadas a:
 - “Conversão”, destinada a informar as conversões em IED oriundas de:

- Serviços
 - Operações de crédito sem obrigatoriedade de SCE-Crédito
 - Dividendos e JSCP
 - Demais
- “Conferência internacional”.
- A conversão de uma operação de crédito externo não sujeita a prestação de informações no sistema SCE-Crédito para uma operação de IED sujeita a prestação de informações no sistema SCE-IED deverá ser declarada, quando de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas.
- Desde 01/11/2023, as **conversões entre operações sujeitas a prestação de informações nos sistemas SCE-IED e SCE-Crédito** não são objeto de simultâneas de câmbio, sendo informadas apenas no sistema SCE-Crédito, ou seja, não há a prestação de informações sobre este tipo de movimentação no sistema SCE-IED. **Entretanto, cumpre observar que tal regra não exime os receptores de IED dos critérios de obrigatoriedade de prestação de declarações periódicas**, instituídos pelo art. 6º da Resolução BCB nº 281/22 e pelos arts. 37 a 41 da Resolução BCB nº 278/22.
- **As transferências entre RDE-Portifólio e SCE-IED continuam a exigir simultâneas de câmbio**, quando de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, onde deverá ser informado o Código SCE-IED correspondente.
- Desde **01/10/2024**, não são mais declarados o Quadro Societário e a Declaração Econômico-Financeira. A última Declaração Econômico-Financeira refere-se à data-base **30/06/2024**.
- Futuras versões do sistema SCE-IED contemplarão a coleta das declarações periódicas trimestrais, anuais e quinquenais, as quais ainda não podem ser declaradas. A previsão para o início da coleta da declaração periódica trimestral é **11/11/2024** e refere-se à data-base **30/09/2024**.
- Nesta versão do sistema SCE-IED, a inativação da situação do Código SCE-IED, dentro do último quadro societário, com data até **30/09/2024**, não impede a liquidação de operações de câmbio e de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais.
- **Equivalência em dólares dos Estados Unidos:**
 - **A equivalência em dólares dos Estados Unidos de moedas estrangeiras** é apurada com aplicação das cotações para contabilidade das paridades disponíveis no

Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) do dia útil anterior, observando-se que:

- I - para moedas do tipo “A”, deve ser utilizada a paridade de venda da seguinte forma: valor na moeda estrangeira dividido pela paridade;
- II - para moedas do tipo “B”, deve ser utilizada a paridade de compra da seguinte forma: valor na moeda estrangeira multiplicado pela paridade.
- **A equivalência do real** em dólares dos Estados Unidos é apurada da seguinte forma: valor em reais dividido pela sua cotação para contabilidade de venda do dia útil anterior disponível no Sisbacen.

Como forma de auxílio, sugerimos consulta ao conversor de moedas do Banco Central do Brasil, disponível em <https://www.bcb.gov.br/conversao>

1.2 Base Legal

A prestação de informações sobre IED ao Banco Central do Brasil tem como base a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, que alterou/revogou dispositivos da Lei nº 4.131/62, revogou os arts. 65 e 72 da Lei nº 9.069/95 e revogou o art. 5º da Lei nº 11.371/06.

Adicionalmente, cabe mencionar a Resolução BCB nº 278/22 (com as alterações dadas pela Resolução BCB nº 410/24), que regulamenta a Lei nº 14.286/21, bem como Resolução BCB nº 281/22, que regulamenta disposições transitórias sobre a prestação de informações de IED.

1.3 Credenciamento para acesso ao sistema

Para acessar o sistema é necessário o credenciamento prévio no **Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen)**. Para mais informações sobre credenciamento no Sisbacen, verificar as instruções disponíveis no site do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen> ou através da Central Telefônica de Atendimento ao Cidadão do Banco Central do Brasil – Telefone **145** (Ligação Direta – sem DDD).

1.4 Perfis de usuários e serviços Sisbacen

Os perfis de cada usuário no sistema são definidos pelos chamados **serviços Sisbacen**. Por exemplo, para que um determinado usuário de uma pessoa jurídica possa cadastrar sua empresa como receptor de IED no sistema e incluir/editar a prestação de informações de IED ao Banco Central do

Brasil, ele deve possuir o serviço de **Perfil de Receptor** atribuído ao seu usuário no Sisbacen. Já para que determinado usuário possa atuar como mandatário de outros receptores, ele deve possuir o respectivo serviço de **Perfil Mandatário** atribuído ao seu usuário no Sisbacen. Os serviços disponíveis aos usuários no sistema são:

- **SRDE0100 – Perfil Receptor** – Necessário para incluir o receptor – a cujo CNPJ o *login* estará vinculado – no sistema. Disponível apenas para pessoas jurídicas;
- **SRDE0102 – Perfil Preposto** – Necessário para cadastrar um receptor em constituição. Disponível para pessoas físicas e jurídicas. Esta versão do sistema SCE-IED não permite o gerenciamento de receptores em constituição (ver item 3.3);
- **SRDE0107 – Perfil Mandatário** – Necessário aos usuários responsáveis por acessar, alterar ou criar a prestação de informações de IED ao Banco Central do Brasil em nome de receptores. Disponível para pessoas físicas e jurídicas;
- **SRDE0103 – Perfil de Instituição Financeira** – Permite gerenciar mandatários de receptores, desde que autorizados conforme normativos vigentes (este serviço Sisbacen está disponível apenas para Instituições Financeiras).

O usuário *máster* de toda pessoa jurídica (exceto Instituições Financeiras) **já tem a ele atribuídos** os serviços de **Perfil Receptor (SRDE0100)**, **Perfil Mandatário (SRDE0107)** e **Perfil Preposto (SRDE0102)**. Ou seja, se o próprio usuário *máster* do receptor é quem realizará ou gerenciará a prestação de informações de IED ao Banco Central do Brasil, então não há necessidade de nenhuma ação adicional para utilização do sistema. Contudo, para que outro usuário da pessoa jurídica atue com o perfil de receptor ou de mandatário na prestação de informações de IED ao Banco Central do Brasil, será necessário que o *máster* desta empresa atribua os respectivos serviços Sisbacen ao usuário em questão, através do sistema **Autran - Gerência de Autorizações**. Para mais informações ou auxílio sobre o procedimento de atribuição de serviços Sisbacen, consultar o site do Banco Central do Brasil na página <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen> (ao lado direito há um botão azul intitulado <Autran – Gerência de Autorizações>) ou utilizar a Central Telefônica de Atendimento ao Cidadão do Banco Central do Brasil – Telefone **145** (Ligação Direta – sem DDD).

1.5 Instituições Financeiras

Não é atribuído automaticamente nenhum serviço do sistema a usuários de Instituições Financeiras, diferentemente do caso de outros tipos de empresas. Logo, é necessário que o *máster* da Instituição Financeira atribua manualmente, via sistema Autran, os serviços desejados para cada

usuário, inclusive, ser for o caso, o **Perfil de Instituição Financeira - SRDE0103** que permite a gestão de mandatários de receptores, desde que devidamente autorizada, conforme normativos vigentes.

1.6 CDNR – Cadastro Declaratório de Não Residente

De acordo com normas da Receita Federal, todos os investidores estrangeiros diretos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, devem estar inscritos, respectivamente, no CPF ou no CNPJ.

As pessoas físicas estrangeiras podem obter o CPF diretamente na Receita Federal ou em representações diplomáticas do Brasil em seus países de origem.

As pessoas jurídicas não residentes no Brasil, por sua vez, com o intuito de se tornarem investidores estrangeiros diretos no capital de receptor residente no País, **deverão solicitar inscrição no CNPJ, por meio da criação de um CDNR – Cadastro Declaratório de Não Residente**. O sistema **CDNR** é acessível através da página do Banco Central do Brasil na Internet, na área de **Estabilidade Financeira → Câmbio e Capitais internacionais → Capitais internacionais → Prestação de informações de capitais estrangeiros no país → Acesso aos sistemas → Cadastro Declaratório de Não Residente (CDNR)**.

Link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capitaisestrangeiros>

Mais informações sobre o CDNR podem ser obtidas no Manual do CDNR, disponível na mesma página da internet, ou através da Central Telefônica de Atendimento ao Cidadão do Banco Central do Brasil – Telefone **145** (Ligação Direta – sem DDD).

Atenção: (1) Pessoas físicas estrangeiras, após obterem o CPF, **não precisam** de um **CDNR** para serem declaradas como investidoras no sistema. (2) Pessoas jurídicas não residentes que já possuam CNPJ também **não precisam** criar um **CDNR** para serem declaradas como investidoras.

2 Acesso ao Sistema

2.1 Login

O acesso ao sistema é realizado pela página do Banco Central do Brasil na Internet, na área **Estabilidade Financeira → Câmbio e Capitais internacionais → Capitais internacionais → Prestação de informações de capitais estrangeiros no país → Acesso aos Sistemas → Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED) – eventos até 30.09.2024**, conforme figuras 1 e 2:



Figura 1: Acesso à área “Prestação de informações de capitais estrangeiros no país”.

Prestação de informações de capitais estrangeiros no país

Os sistemas abaixo permitem a prestação de informações de capitais estrangeiros no País.

Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED)

Permite a prestação de informações de investimento estrangeiro direto em receptor residente no País. O que caracteriza um investimento direto é sua intenção de longa permanência e a aquisição fora dos mercados organizados de balcão e bolsas de valores.

Há dois sistemas SCE-IED disponíveis, um para prestação de informações de eventos até 30.09.2024 e outro para eventos posteriores.

Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito)

Permite a prestação de informações de operações de crédito externo concedidas a pessoas físicas ou jurídicas residentes no País.

Cadastro Declaratório de Não Residente (CDNR)

Permite cadastramento dos participantes de operações de crédito externo, pessoas físicas ou jurídicas. Além disso, através desse sistema, a pessoa jurídica não residente poderá solicitar inscrição no CNPJ, com intuito de se tornar investidora direta no capital de um receptor residente no País ou para fazer parte, como credora, de alguns tipos de operações de crédito externo, sempre que sua inscrição no CNPJ seja necessária, de acordo com normas editadas pela Receita Federal do Brasil.

Acesso aos sistemas

Para acessar os sistemas de prestação de informações de capital estrangeiro é necessário conta do tipo:

- **Sisbacen** - qualquer sistema, ou
- **Gov.br** - qualquer sistema, exceto RDE-Portfólio

Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito)

Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED) - eventos a partir de 01.10.2024 -

Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED) - eventos até 30.09.2024 -

Investimento Estrangeiro em Portfólio (RDE-Portfólio)

Cadastro Declaratório de Não Residente (CDNR)

Figura 2: Navegação na área “Prestação de informações de capitais estrangeiros no país”.

Alternativamente, pode-se optar pelo acesso direto ao link: www3.bcb.gov.br/ied.

Após o clique no botão **Prestação de informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED)**, é apresentada ao usuário a tela de *login*, onde é possível acessar o sistema **SCE-IED**, tanto por uma conta Gov.br quanto pelo credenciamento no Sisbacen.

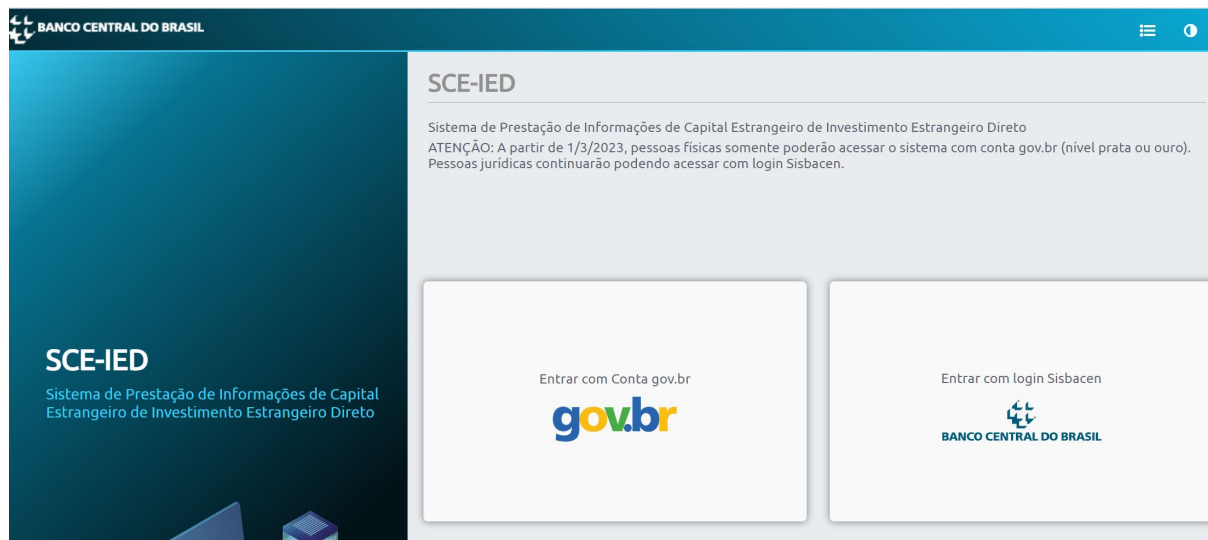


Figura 3: Tela de login do sistema.

2.1.1 Login via Conta Gov.br

O usuário que possuir Conta Gov.br poderá acessar o sistema, a depender do nível de segurança e confiabilidade da conta, do tipo de relacionamento com o Receptor e da natureza deste último.

Primeiramente, a Conta Gov.br deve ter o nível de segurança e confiabilidade PRATA ou OURO.

As possibilidades de acesso são:

- **Pessoa física agindo em nome de Receptor:** pessoa física **previamente** cadastrada como **mandatário** de receptor, em funcionalidade específica do sistema SCE-IED (ver Capítulo 7 – Gestão de Mandatários).
- **Pessoa física agindo em nome de Instituição Financeira:** Não poderá acessar o sistema SCE-IED utilizando a conta Gov.br. Este tipo de acesso é restrito ao login Sisbacen, através de conta de pessoa jurídica (ver item 2.1.2).

Caso tenha dúvidas a respeito do credenciamento na conta gov.br, favor encaminhar um e-mail para: atendimentogovbr@economia.gov.br.

2.1.2 Login Sisbacen

- Se **pessoa jurídica**: informar o **Código da Instituição** (5 dígitos) e o **Código da Dependência** (4 dígitos), obtidas no credenciamento no Sisbacen, bem como o *login* do usuário (campo **Operador**) e a **Senha**. Formato da conta institucional = IIIIIDDDD.OPERADOR. Clicar no botão **Entrar**, conforme tela apresentada na Figura abaixo:

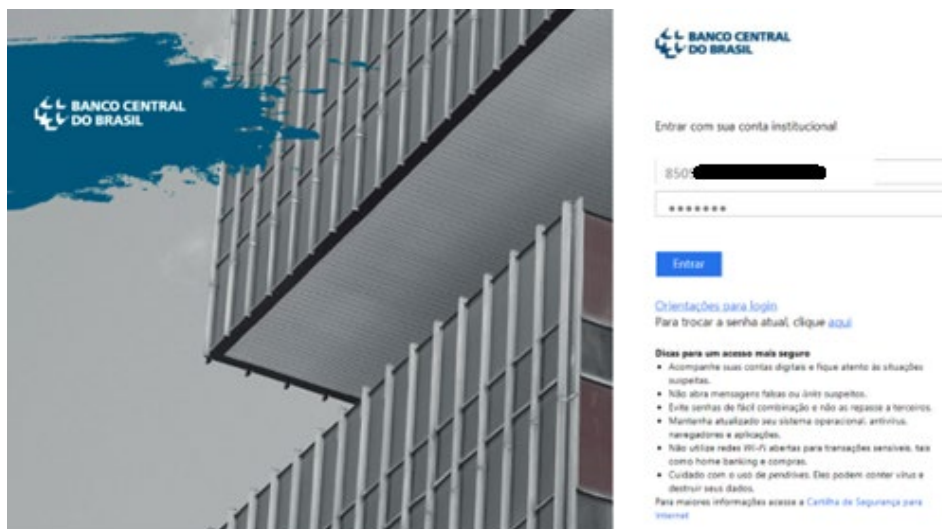


Figura 4: Tela de login – pessoa jurídica.

- Se **pessoa física**: pessoas físicas somente poderão acessar o sistema SCE-IED via conta Gov.br (ver item 2.1.1).

2.2 Tela Inicial

Após realizado o *login*, é apresentada ao usuário a tela inicial do sistema, onde será possível acessar suas principais funcionalidades, conforme apresentado na Figura 6 e na descrição a seguir:

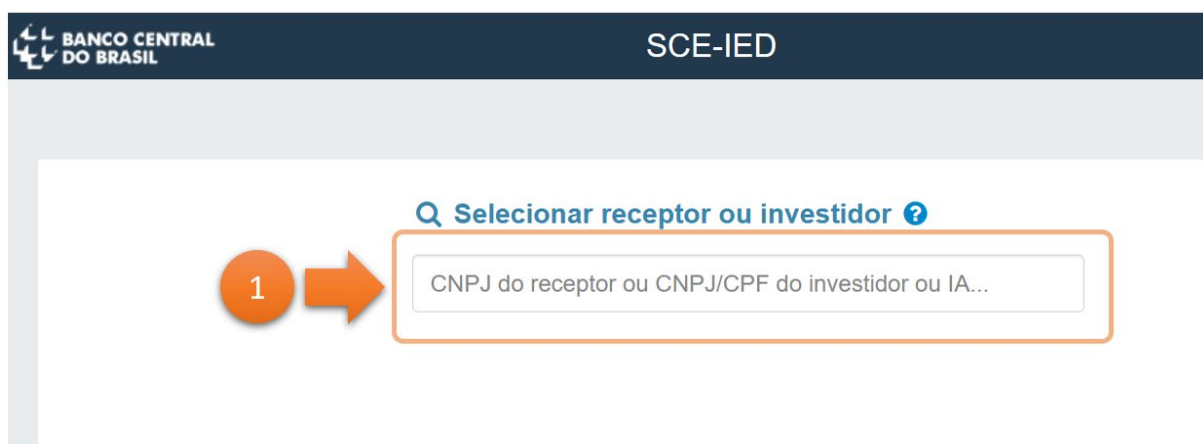


Figura 6: Tela inicial do sistema.

Selecionar receptor ou investidor: Esta opção [1] permite ao usuário informar:

- o CNPJ8 (apenas os oito primeiros dígitos do CNPJ) do receptor ou;
- o CNPJ/CPF completo do investidor não residente ou;
- o Código SCE-IED.

Adicionalmente, no canto superior direito da tela, são listadas as informações sobre o usuário *logado* no sistema, bem como a opção de *logoff* (sair do sistema), conforme exemplo na figura a seguir, para o caso do usuário de uma pessoa jurídica:



Figura 7: Informações sobre o usuário logado no sistema.

Os próximos capítulos descrevem as etapas necessárias para inclusão, alteração e pesquisa da prestação de informações de IED, através de exemplos, para melhor ilustrar as funcionalidades e detalhes de navegação no sistema.

3 Inclusão e consulta de receptor

3.1 Receptores com CNPJ credenciado

Uma vez que o CNPJ do receptor residente esteja devidamente credenciado no Sisbacen, ele poderá ser incluído no sistema como **receptor de Investimento Estrangeiro Direto (IED)** através da tela inicial do sistema. O mesmo procedimento será utilizado para acessar o cadastro do receptor, após sua inclusão.



Por exemplo, ao se digitar o CNPJ8 de um receptor, a tela abaixo será apresentada, possibilitando o acesso às informações do receptor no botão <Exibir receptor>:

Selecionar receptor ou investidor

99999991

✓ Exibir receptor XPTO S.A.

Caso o CNPJ do receptor residente ainda não esteja cadastrado como tal no sistema, ao se inserir seu CNPJ será apresentada mensagem informando que o receptor não foi encontrado na base do sistema. Nesta situação, o usuário terá que acessar a nova versão do sistema SCE-IED, que entrou em produção em 01/10/2024, pois somente ela traz a funcionalidade de inclusão de novo receptor.

Selecionar receptor ou investidor

99999990

! Receptor não encontrado na base do SCE-IED

Para instruções sobre como declarar os eventos de 01/10/2024 em diante, favor acessar o Manual do Declarante da nova versão do sistema SCE-IED.

3.2 Receptores em Constituição

Esta versão do sistema SCE-IED não possui a funcionalidade para inclusão de receptores em constituição. Nesta situação, o **“Preposto”** deverá acessar a nova versão do sistema SCE-IED, que entrou em produção em 01/10/2024, pois somente ela traz tal funcionalidade.

O **“Preposto”** é a pessoa física ou jurídica designada pelo investidor não residente para receber os recursos em nome do receptor.

Para instruções sobre como declarar os eventos de 01/10/2024 em diante, favor acessar o Manual do Declarante da nova versão do sistema SCE-IED.

3.3 Gerenciar Receptores em Constituição

Esta versão do sistema SCE-IED não possui a funcionalidade para gerenciamento de receptores em constituição. Nesta situação, o **“Preposto”** deverá acessar a nova versão do sistema SCE-IED, que entrou em produção em 01/10/2024, pois somente ela traz tal funcionalidade.

Para instruções sobre como declarar os eventos de 01/10/2024 em diante, favor acessar o Manual do Declarante da nova versão do sistema SCE-IED.

3.4 Vinculação ao Receptor de Código SCE-IED de Receptor em constituição

Esta versão do sistema SCE-IED não possui a funcionalidade para vinculação ao Receptor de Código SCE-IED de Receptor em constituição. Nesta situação, o **Receptor** ou seu **Mandatário** deverá acessar a nova versão do sistema SCE-IED, que entrou em produção em 01/10/2024, pois somente ela traz tal funcionalidade.

Para instruções sobre como declarar os eventos de 01/10/2024 em diante, favor acessar o Manual do Declarante da nova versão do sistema SCE-IED.

3.5 Dados de Contato para comunicação

Dados de contato para comunicação

Receptor	
CPF *:	Responsável no receptor *:
E-mail do receptor *:	Telefone do receptor *:
Mandatário ou 2º contato do receptor	
CPF *:	Nome:
E-mail *:	Telefone *:

Após a inclusão do receptor no sistema, será necessário informar dados para comunicação do Banco Central do Brasil com o mesmo e/ou com seu mandatário. Deve-se informar dois contatos diferentes e válidos. O primeiro contato é exclusivamente do receptor e o segundo do mandatário (caso houver) ou de um segundo contato do receptor. Não é permitido informar o contato de somente mandatários/terceiros.

É responsabilidade do receptor a atualização e correta manutenção dos dados de contato, que devem ser feitas por meio do botão < [Alterar dados de contato](#)> na tela inicial, à direita de “Dados de Contato”. O Banco Central do Brasil não tem permissão para alterar dados de contatos no sistema.

3.6 Tela do Receptor

 BANCO CENTRAL
DO BRASIL

SCE-IED

 999999999 usuario

Receptor: XPTO S.A.  Selecionar receptor ou investidor

XPTO S.A. - CNPJ: XX.XXX.XXX

Situação do receptor: Ativo

Eventos societários 

Informações 

Dados de contato  [Alterar dados de contato](#)

Receptor

Responsável do receptor:
Responsável1
CPF 000.000.000-00

E-mail do receptor:
xpto1@xpto.com.br

Telefone do receptor:
(00) 9999-9999

Mandatário ou 2º contato do receptor

Responsável:
Responsável2
CPF 000.000.000-00

E-mail:
xpto2@xpto.com.br

Telefone:
(00) 9999-9999

Último Quadro societário declarado até 30/09/2024  [Imprimir extrato](#)

Capital integralizado: Patrimônio líquido: Ativo: Data base:

Investidores não residentes vinculados ao último quadro societário declarado até 30/09/2024

Clicar no 'Código SCE-IED' para consultar/declarar movimentação de recursos

Código SCE-IED	Investidor	Capital integralizado (R\$)
Nenhum investidor não residente ativo.		

Após o cadastro do receptor e do preenchimento dos dados de contato, a tela acima será apresentada. Na parte superior direita temos dois botões para navegação: <Eventos societários> e <Informações>.

O botão <Eventos societários> deve ser utilizado para edição ou prestação de informações sobre eventos societários descritos na próxima figura. Para mais detalhes, verificar o Capítulo 5 deste Manual.

Eventos societários 

Informações 

Capitalizações de lucros, JSCP e reservas

Cessões e permutas

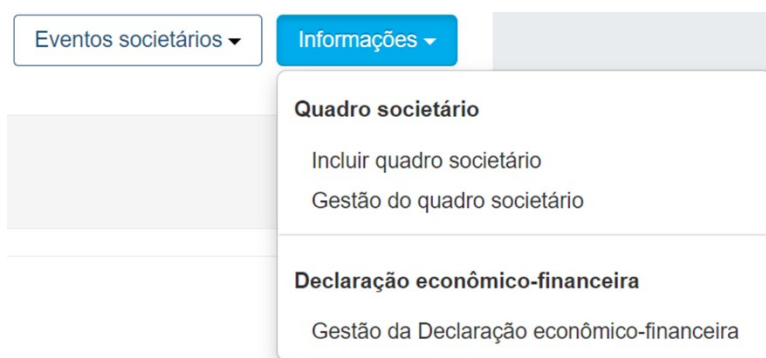
Conferências de participação no País

Reorganizações societárias

O botão azul <Informações> acessa as seções que tratam do “Quadro Societário” e da “Declaração Econômico-Financeira”. Favor atentar para qual dos dois tipos de prestação de informações de IED o receptor está sujeito e, eventualmente, em qual frequência, conforme as normas vigentes. Estas questões são explicadas mais à frente neste Manual.

No grupo Quadro Societário (QS), temos a opção “Incluir quadro societário” como atalho para a prestação de informação sobre a composição do capital do receptor e sobre alguns dados contábeis. Este atalho permite a inclusão do primeiro QS do receptor que possui investidores não-residentes ou de quadros societários adicionais. Na opção “Gestão do quadro societário” é possível visualizar o histórico de declarações de QS do receptor bem como editar e eventualmente excluir os QS, quando permitido.

No grupo Declaração Econômico-Financeira (DEF), há a opção de “Gestão da Declaração econômico-financeira”, que apresenta todas as datas-bases trimestrais, desde 31/12/2016. Nesta tela, é possível incluir, visualizar, editar e imprimir a DEF.



4 Quadro Societário

O Quadro Societário contempla a identificação dos investidores não residentes e os respectivos Códigos SCE-IED, que são informações necessárias para o detalhamento do IED.

A tela inicial da prestação de informação de IED do receptor é acessada através da digitação do CNPJ do receptor, do CPF/CNPJ do investidor ou do Código SCE-IED na página inicial do sistema, conforme explicado no Capítulo 2.

Nesta tela há uma seção denominada **Quadro societário atual**, detalhando os investidores não residentes ativos e inativos, os valores do capital integralizado, do patrimônio líquido e do ativo, assim como a respectiva data de referência.

Logo após o nome e CNPJ do receptor é apresentada a situação da prestação de informação de IED do receptor.

A partir dos botões no menu do lado direito superior desta tela inicial, o receptor poderá consultar/declarar diversos **eventos societários**, bem como incluir/gerir **QS** e **DEF**, os últimos via botão <Informações>.

 BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCE-IED

999999999.usuario

Receptor: XPTO S.A. [Selecionar receptor ou investidor](#)

XPTO S.A.

- CNPJ: XX.XXX.XXX

Situação do receptor: Ativo Eventos societários Informações

Dados de contato

[Alterar dados de contato](#)

Receptor

Responsável do receptor:
Responsável1
CPF 000.000.000-00

E-mail do receptor:
xpto1@xpto.com.br

Telefone do receptor:
(00) 9999-9999

Mandatário ou 2º contato do receptor

Responsável:
Responsável2
CPF 000.000.000-00

E-mail:
xpto2@xpto.com.br

Telefone:
(00) 9999-9999

Último Quadro societário declarado até 30/09/2024

[Imprimir extrato](#)

Capital integralizado:
R\$ 600.000,00

Patrimônio líquido:
R\$ 15.000.000,00

Ativo:
R\$ 20.000.000,00

Data base:
12/06/2024

Investidores não residentes vinculados ao último quadro societário declarado até 30/09/2024

Clicar no 'Código SCE-IED' para consultar/declarar movimentação de recursos

Código SCE-IED	Investidor	Capital integralizado (R\$)
IA000000	Investidor não residente "A" CNPJ 00.000.000/0000-00	600.000,00

4.1 Inclusão, Exclusão e Edição de Quadro Societário

Por meio do botão azul <Informações> é possível seguir para a inclusão de um novo QS, com data até 30/09/2024, na opção <Incluir quadro societário>, ou ir para a gestão do QS, na Opção <Gestão do quadro societário>. Nesta última opção é possível incluir, excluir ou corrigir um QS.

Formas de Inclusão de Quadro Societário	
Botão azul <Informações> Opção “Incluir quadro societário” Informações ▾ Quadro societário Incluir quadro societário	Botão azul <Informações> Opção “Gestão do quadro societário” Botão <+ Incluir quadro societário> + Incluir quadro societário

Na opção “Gestão do quadro societário” podemos visualizar todos os QS lançados pelo receptor. Por meio da coluna “Ações”, pode-se acessar os ícones: visualizar, corrigir e excluir (quando permitido).

Na inclusão de um novo QS, o primeiro campo a ser preenchido é a data de referência, limitada até 30/09/2024. A ocorrência de evento que altere a participação societária do investidor estrangeiro obriga a atualização do QS **no prazo de trinta dias**. Quando tais alterações decorrem de operações cambiais ou da movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, **o prazo de trinta dias inicia-se na data da liquidação da operação cambial ou da realização da transferência**.

O passo seguinte é preencher os valores referentes a **capital integralizado, ativo e patrimônio líquido do receptor**, na data de referência, sempre de acordo com seus assentamentos contábeis. Importante destacar que tais valores se referem ao total do capital integralizado, aos ativos totais e ao PL total do receptor, considerando todos seus investidores, ou seja, **não se aplicando aqui a proporção do capital detido pelos investidores não residentes**.

Incluir quadro societário

Voltar Incluir

Receptor: XPTO S.A. - CNPJ: 00.000.000

Data: 23/10/2023 Tipo: Atualização do quadro societário

Capital integralizado: R\$ 10.000.000,00 Patrimônio líquido: R\$ 5.000.000,00 Ativo: R\$ 20.000.000,00

Investidores não residentes + Adicionar investidor não residente

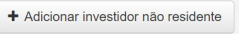
Código SCE-IED	Investidor	Capital integralizado (R\$)	Ativo
IA000000	Investidor não residente "A" CNPJ 00.000.000/0001-00	R\$ 1.000.000,00	Sim Não

Depois disto, o usuário deverá informar o valor do capital integralizado por cada investidor não residente e clicar no botão <Incluir>.

4.2 Inclusão de investidor não residente pela primeira vez

Quando um usuário utiliza o sistema para prestar informação de IED referente ao primeiro aporte de capital de um investidor não residente, surgirá a necessidade de gerar um **Código SCE-IED** no sistema **antes** da contratação uma operação cambial ou de uma movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, sempre que a operação de câmbio for de valor igual ou superior a US\$100 mil ou equivalente em outras moedas. Contrariamente, se a operação de câmbio for de valor inferior ao piso acima, não será permitido informar o Código SCE-IED em **campo específico do câmbio**, o qual deverá ser deixado em branco.

Nesta versão do sistema SCE-IED, para incluir investidor não residente e gerar seu Código SCE-IED, o declarante deve **incluir um novo QS**, com data até 30/09/2024. Deve inserir os valores **totais** do capital integralizado, do patrimônio líquido e do ativo, **sem considerar o valor que será ingressado pelo novo investidor não residente**. Deve informar o CPF ou CNPJ do novo investidor não residente, **não lhe atribuindo, neste momento**, qualquer participação no capital integralizado da empresa (digitar R\$0,00 nos respectivos campos). O sistema, então, fornecerá um Código SCE-IED, possibilitando, a partir daí, a contratação e liquidação de câmbio ou de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, pelas instituições financeiras.

O processo é realizado através do botão , na inclusão de QS.



Ao concluir o cadastramento do investidor não residente, será atualizado o QS do receptor e atribuído um novo Código SCE-IED ao primeiro.

O Código SCE-IED, assim criado, também ficará disponível para consulta, na nova versão do sistema SCE-IED que entrou em produção em 01/10/2024, e vice-versa.

Somente para os eventos até 30/09/2024, uma vez confirmado o ingresso do investimento no País (liquidação do contrato de câmbio ou movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais), o receptor deverá – dentro de 30 dias – **incluir um novo QS**, com data até 30/09/2024, informando: (i) o capital integralizado, o patrimônio líquido e o ativo totais na data informada e (ii) o valor da participação de cada sócio não residente no capital.

4.3 Situações que ensejam a inclusão/edição/exclusão de Quadro Societário

Somente para os eventos até 30/09/2024, a inclusão de QS deve ser utilizada:

- Quando um novo investidor não residente fizer **aporte** de capital no receptor.
- Quando houver um **aumento ou redução** de capital por parte de um investidor não residente já cadastrado.
- Quando um investidor não residente, por qualquer razão, passar a não fazer mais parte do quadro de sócios da empresa. Neste caso, o usuário deve zerar o valor do capital integralizado e selecionar a opção **“Ativo” – “Não”** que aparece ao lado direito do nome do investidor.
- Nas Declarações Econômico-Financeiras (DEF), obrigatórias para receptores com ativos totais de valor igual ou **superior** a R\$300 milhões, o QS é incluído automaticamente (ver Capítulo 6 deste Manual).

Somente para os eventos até 30/09/2024, a edição de QS deve ser utilizada:

- Quando um declarante notar um erro qualquer, de maneira que os valores informados ao Banco Central do Brasil não correspondam aos efetivamente registrados na contabilidade do receptor. Isto pode ser feito a qualquer tempo, para qualquer data de referência.

A **edição** pode ser feita por meio da opção **<Gestão do quadro societário>**, coluna **“Ações”**, bastando clicar no botão **“corrigir”**. 

A **exclusão** serve apenas para os casos em que o usuário fez um lançamento incorreto e entende ser mais fácil começar do zero do que editar o lançamento existente. A exclusão pode ser feita na opção **<Gestão do quadro societário>**, coluna **“Ações”**, bastando clicar no . Não é permitida a exclusão pelo usuário nem de Declarações Econômico-Financeiras (DEF) nem de quadros societários migrados, corrigidos ou não.

Caso o usuário inclua uma DEF trimestral sem necessidade (por exemplo, um receptor com ativo menor do que R\$300 milhões), poderá solicitar sua exclusão, com solicitação formal e as devidas justificativas, através do e-mail indicado no item 9.2.

O **QS migrado** representa a última posição declarada no sistema mais antigo, existente até 27 de janeiro de 2017. Desta forma, o QS somente pode estar relacionado até a data-base de 27/01/2017. Não é permitido o ajuste para datas posteriores à 27/01/2017, somente a correção de erros de migração. Os dados declarados devem sempre ser relativos à data-base informada. Para declarar outras alterações, em datas-bases distintas, o receptor deve incluir um novo QS para refletir o histórico no sistema. Quadros migrados não podem ser excluídos sob nenhuma hipótese.

Outras funcionalidades do sistema, tais como alguns dos **Eventos Societários** e a **Declaração Econômico-Financeira (DEF)**, explicados mais à frente, **adicionam automaticamente** um novo QS ao histórico do receptor.

4.4 Prazos para prestar declarações periódicas

Trimestral

Receptores de IED com **ativos totais de valor igual ou superior a R\$300.000.000,00** devem prestar a **declaração trimestral**, conforme calendário abaixo.

- Até 30 de junho, referente à data-base de 31 de março;
- Até 30 de setembro, referente à data-base de 30 de junho;
- Até 31 de dezembro, referente à data-base de 30 de setembro.
- Até 31 de março, referente à data-base de 31 de dezembro.

Como disposição transitória, receptores de IED com ativos totais de valor igual ou superior a R\$300.000.000,00 **devem prestar declaração trimestral, por meio da funcionalidade de Declaração Econômico-Financeira (DEF), até a data-base de 30/06/2024**. Instruções detalhadas sobre como preencher a DEF estão no Capítulo 6.

Como disposição transitória, o prazo para prestação da declaração trimestral com data-base de 30 de setembro de 2024 é de 11 de novembro até 31 de dezembro de 2024. A declaração periódica trimestral será prestada em funcionalidade específica que será disponibilizada, em 11/11/2024, na nova versão do sistema SCE-IED que entrou em produção em 01/10/2024.

Anual e quinquenal

A declaração **anual** deve ser prestada pelo receptor de investimento estrangeiro direto que, na data-base de 31 de dezembro do ano anterior, tiver ativos totais em valor igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

A declaração **quinquenal**, cuja data-base é 31 de dezembro de ano calendário terminado em 0 (zero) ou 5 (cinco), deve ser prestada pelo receptor de investimento estrangeiro direto que, na data-base de 31 de dezembro do ano anterior, tiver ativos totais em valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais). Não haverá declaração anual nos anos em que houver declaração quinquenal.

O prazo para prestar as declarações anuais e quinquenais é de 1º de janeiro até 31 de março do ano subsequente ao de referência.

Como disposição transitória, a declaração anual referente à data-base 31/12/2023 deverá ser prestada no sistema Censo de Capitais Estrangeiros. O prazo para a entrega desta declaração anual é entre 1º de julho e as 18 horas de 15 de agosto de 2024.

Como disposição transitória, a declaração anual referente à data-base 31/12/2024 deverá ser prestada no período entre 10 de fevereiro de 2025 e 31 de março de 2025, em funcionalidade ainda a ser implementada no sistema SCE-IED. Similarmente, a funcionalidade de prestação da declaração quinquenal será implementada, futuramente, na nova versão do sistema SCE-IED que entrou em produção em 01/10/2024.

4.5 Manutenção do histórico correto de Quadros Societários

Os receptores de IED devem manter o histórico de quadros societários correto no sistema, de maneira que reflita fielmente os eventos contábeis relacionados a estes investimentos em cada data-base. Como explicamos anteriormente, qualquer alteração no valor das participações societárias de não residentes na empresa deve ser informada através da **inclusão** de novo QS, com data até 30/09/2024. A edição ou alteração dos quadros societários pré-existentes deve ser utilizada apenas para a correção de eventuais erros, não para o informe de novos eventos.

O histórico conterá também os quadros societários oriundos das declarações periódicas (anuais ou trimestrais, conforme explicado anteriormente) e aqueles gerados por eventuais eventos societários (capitalizações, reorganizações societárias, cessões, etc.).

Por exemplo, considere um receptor que obteve aporte de IED em julho de 2016, não tenha sofrido nenhuma alteração neste investimento e tenha Patrimônio Líquido e total do Ativo menores do que R\$250.000.000,00 (regra de piso anteriormente vigente para a obrigatoriedade de entrega da Declaração Econômico-Financeira). Ele deverá ter em seu histórico sete Quadros Societários: um na data do investimento e seis outros, um para cada dia 31/12 referente aos anos 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Lembramos que, a partir da data-base 31/12/2022, a regra de obrigatoriedade para se apresentar a Declaração Econômico-Financeira trimestral passa a incidir sobre receptores que possuem ativos totais de valor igual ou superior a R\$300.000.000,00, não sendo mais necessária a entrega de Quadros Societários da data-base de 31/12 de cada ano, independentemente do valor dos ativos ou do patrimônio líquido do receptor.

BANCO CENTRAL

DO BRASIL

SCE-IED

999999999 usuário

Receptor: XPTO S.A.

Selecionar receptor ou investidor

Gestão do quadro societário

Voltar

Incluir quadro societário

Receptor: XPTO S.A.

- CNPJ: 00.000.000

Data	Capital integralizado (R\$)	Patrimônio líquido (R\$)	Ativo (R\$)	Tipo	Ações
23/10/2023	20.000.000,00	15.000.000,00	20.000.000,00	Atualização do quadro societário	
09/10/2023	10.000.000,00	5.000.000,00	20.000.000,00	Atualização do quadro societário	

Voltar

Incluir quadro societário

Exemplo de histórico de quadros societários

4.6 Inativação e Reativação de investidores não residentes

Caso um investidor não residente deixe de possuir participação no receptor, o usuário deverá incluir um novo QS, com data até 30/09/2024, zerar a participação do investidor e inativá-lo no botão “Não” à direita do nome do investidor (botões “Sim” e “Não”).

Receptor: XPTO S.A. - CNPJ: 00.000.000

Data: 23/10/2023 Tipo: Atualização do quadro societário

Capital integralizado: R\$ 20.000.000,00 Patrimônio líquido: R\$ 15.000.000,00 Ativo: R\$ 20.000.000,00

Investidores não residentes

Código SCE-IED	Investidor	Capital integralizado (R\$)	Ativo
IA000000	Investidor não residente "A" CNPJ 00.000.000/0001-00	R\$ 2.000.000,00	Sim Não
IA000001	Investidor não residente "B" CNPJ 00.000.000/0000-00	R\$ 1.000.000,00	Sim Não

Observação:

Nesta versão do sistema SCE-IED, voltada para eventos até 30/09/2024, a situação do Código SCE-IED, coluna “Ativo” (Sim/Não), serve apenas fazer o investidor ser integrado (vinculado) ou não ao quadro societário declarado.

Assim, nesta versão do sistema SCE-IED, a situação do Código SCE-IED dentro do último quadro societário declarado, mesmo que esteja “Inativo”, não interfere na liquidação de operações de câmbio e de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais.

Se o objetivo do receptor for impedir liquidações de câmbio/TIR, vinculados a um Código SCE-IED específico, ele deve acessar o **novo sistema SCE-IED (eventos a partir de 01/10/2024)** e inativar o Código SCE-IED em questão, em funcionalidade específica (ver item 4.2 do Manual do Declarante da referida versão do sistema SCE-IED).

4.7 Impressão do extrato em PDF

O usuário poderá imprimir um extrato da prestação de informações de IED que identificará o receptor e seus contatos, trará dados do QS atual e destacará cada um dos Códigos SCE-IED ativos. Para cada Código SCE-IED, o extrato informará:

- Código SCE-IED, identificando o investidor, seu país de origem e o do controlador final;
- movimentações previstas na Lei nº 11.371/06, para os eventos com datas anteriores à vigência da Lei nº 14.286/21;
- reaplicações de recursos;
- recebimentos no exterior;
- recebimentos no País;

A impressão é acessível na inicial da prestação de informação de IED – Quadro societário atual – botão < [Imprimir extrato](#)>, conforme ilustrado a seguir.

 BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCE-IED

999999999.usuario

Receptor: XPTO S.A. [Selecionar receptor ou investidor](#)

XPTO S.A. - CNPJ: XX.XXX.XXX

Situação do receptor: Ativo

Administração

Eventos societários

Informações

Dados de contato

[Alterar dados de contato](#)

Receptor

Responsável do receptor:
Responsável1
CPF 000.000.000-00

E-mail do receptor:
xpto1@xpto.com.br

Telefone do receptor:
(00) 9999-9999

Mandatário ou 2º contato do receptor

Responsável:
Responsável2
CPF 000.000.000-00

E-mail:
xpto2@xpto.com.br

Telefone:
(00) 9999-9999

Último Quadro societário declarado até 30/09/2024

[Imprimir extrato](#)

Capital integralizado:
R\$ 10.000.000,00

Patrimônio líquido:
R\$ 5.000.000,00

Ativo:
R\$ 20.000.000,00

Data base:
09/10/2023

Eventos de câmbio/TIR, investimento em bens, conversão em IED e conferência internacional somente são apresentados no extrato do novo sistema SCE-IED (eventos a partir de 01/10/2024), disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capitaisetrangeiros>

4.8 Suspensões e penalidades

As Leis nº 14.286/21, nº 13.506/17 e nº 11.371/06, bem como a Resolução BCB nº 131/21, estabelecem critérios e valores para aplicação de multas no caso de prestação de informações fora de prazo, incorretas, incompletas, não entregues ou pela entrega de informações falsas.

A eventual aplicação de multa só ocorre após instauração de processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, cujo valor é definido por ocasião da decisão.

A gradação na valoração das multas tem seus critérios previstos no Art. 66, Capítulo IV, da referida Resolução BCB nº 131/21. A entrega em atraso, por exemplo, está sujeita a multa menor do que a não entrega.

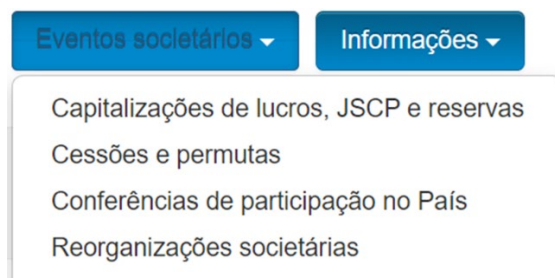
O Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 22 da Resolução BCB nº 278/22, pode suspender a operação de IED do receptor, prestada no sistema, em caso de descumprimento das normas aplicáveis. Como resultado desta eventual suspensão, o receptor não conseguirá liquidar operações de câmbio, quando vinculadas ao Código SCE-IED, tanto de ingresso quanto de remessa. O status “Suspenso” aparece na tela inicial no campo “Situação do receptor” ao se consultar a prestação de informação do receptor. Para retirar a suspensão é necessário regularizar todas as pendências detectadas. Orientamos que, caso se enquadre nesta situação, o receptor ou seu mandatário entre em contato pelo e-mail ied-monitoramento@bcb.gov.br, para mais esclarecimentos.

5 Eventos Societários

5.1 Inclusão, Exclusão e Edição de Evento Societário

Na página inicial (ver item 3.6), por meio do botão **Eventos societários**, o declarante poderá consultar, editar ou incluir novos eventos societários dos tipos: **(i) Capitalizações, (ii) Cessões e permutas, (iii) Conferências de participação no País, e (iv) Reorganizações societárias** (incorporação, fusão e cisão).

Este Manual deve ser aplicado de forma temporalmente restrita, pois se refere apenas aos eventos com data até 30/09/2024. Para instruções sobre como declarar os eventos com data 01/10/2024 em diante, favor acessar o Manual do Declarante da nova versão do sistema SCE-IED.



5.2 Capitalizações

Informações sobre o reinvestimento, entendido como as capitalizações de lucros, de dividendos, de juros sobre o capital próprio e de reservas de lucros, no receptor em que foram produzidos, devem ser prestadas conforme os seguintes procedimentos:

1. Na tela inicial, no botão **Eventos societários**, selecionar **Capitalização de lucros, JSCP e reservas**.
2. Clicar no botão  para incluir os dados de cada etapa nas abas apresentadas sequencialmente na tela.

Receptor: XPTO S.A. Selecionar receptor ou investidor

Capitalizações de lucros, juros sobre capital próprio e reservas

Tipo	Data	Valor (R\$)	Ações
Nenhuma capitalização cadastrada.			

Voltar Incluir capitalização

3. Na aba **Dados da Capitalização**, selecionar o tipo de capitalização (Juros sobre capital próprio, Lucros e reserva de lucros ou Reserva de capital e outras reservas), incluir a data, limitada a 30/09/2024, e o valor da capitalização nos campos apropriados e clicar no botão Próximo.

Receptor: XPTO S.A. Selecionar receptor ou investidor

Incluir capitalização de lucros, juros sobre capital próprio e reservas

Dados da capitalização Situação anterior à capitalização

Tipo: dd/mm/aaaa Valor: R\$ Valor da capital

Voltar Próximo

4. Na aba **Situação anterior à capitalização**, verificar e, caso necessário, corrigir as informações do quadro anterior ao evento societário. A atualização pode ser realizada por meio da inclusão de novos investidores, bem como pela atualização dos valores do capital integralizado, do patrimônio líquido do receptor e do capital integralizado para cada investidor não residente. Após verificar/atualizar os dados, clicar no botão Próximo.

5. Na aba **Distribuição da capitalização**, incluir o(s) valor(es) capitalizado(s) por investidor, e clicar no botão  para prosseguir.

6. Na aba **Situação posterior à capitalização**, verificar as informações apresentadas já com os efeitos da capitalização e confirmar a inclusão através do botão .

Caso seja necessário corrigir alguma informação antes da efetiva inclusão do evento societário, basta acessar qualquer uma das etapas clicando nas abas anteriores ou utilizando o botão  Voltar.

5.3.2 Cessão de ações ou quotas de um investidor não residente para um investidor residente

A cessão de participação de um investidor não residente para um investidor residente é a dação de ações ou de quotas integralizadas do capital de uma empresa no País, detidas pelo investidor não residente, para um investidor residente.

Informações sobre cessão devem ser prestadas através da inclusão de um novo QS, atualizando-se a participação do investidor não residente como resultado da cessão. Caso a cessão seja total, o investidor pode ser inativado no sistema, através do botão “Não” na coluna “Ativo” da tela de edição do QS (ver itens 4.1 e 4.3 deste Manual).

5.3.3 Permuta entre investidores não residentes de ações ou quotas de receptores no País.

Informações sobre a troca, entre investidores não residentes, de participações em receptores no País é prestada do seguinte modo:

1. Na tela inicial, no botão **Eventos societários**, selecionar **Cessões e permutas** para acessar a tela **Cessões no exterior e permutas**.
2. Clicar no botão  para incluir os dados de cada etapa nas abas que são apresentadas sequencialmente na tela.



Tipo	Cedente	Cessionário	Receptor contraparte	Data	Valor (R\$)	Ações
Nenhuma cessão/permuta cadastrada.						

3. Na aba **Dados da cessão ou permuta**, selecionar a opção “Permuta” no campo “Tipo”. Há também os campos em que o declarante informará se o cedente e o cessionário são investidores não residentes ou não (**Neste exemplo, ambos devem ter o botão “Sim” selecionado**). Incluir a data, limitada a 30/09/2024, o valor do capital cedido/permutado, o CNPJ8 do receptor contraparte e o CPF/CNPJ14 dos investidores envolvidos na permuta nos campos correspondentes. Selecionar também se deseja encerrar o investimento do cedente. Após a conclusão, clicar no botão .

5. Na aba **Situação posterior à cessão ou permuta**, verificar as informações apresentadas já com os efeitos da permuta, informar o país do investidor cessionário, o país do controlador final do investidor cessionário e confirmar a inclusão por meio do botão . Caso seja necessário corrigir alguma informação antes da inclusão do evento societário, basta acessar qualquer uma das etapas clicando nas abas anteriores ou utilizando o botão .


BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCE-IED

999999999.usuario

Receptor: XPTO S.A. 

Incluir cessão no exterior ou permuta

Dados da cessão ou permuta

Situação anterior à cessão ou permuta

Situação posterior à cessão ou permuta

Receptor: XPTO S.A. -CNPJ: 00.000.000

Capital integralizado :
R\$ 20.000.000,00

Patrimônio líquido:
R\$ 15.000.000,00

Ativo:
R\$ 20.000.000,00

Investidores não residentes

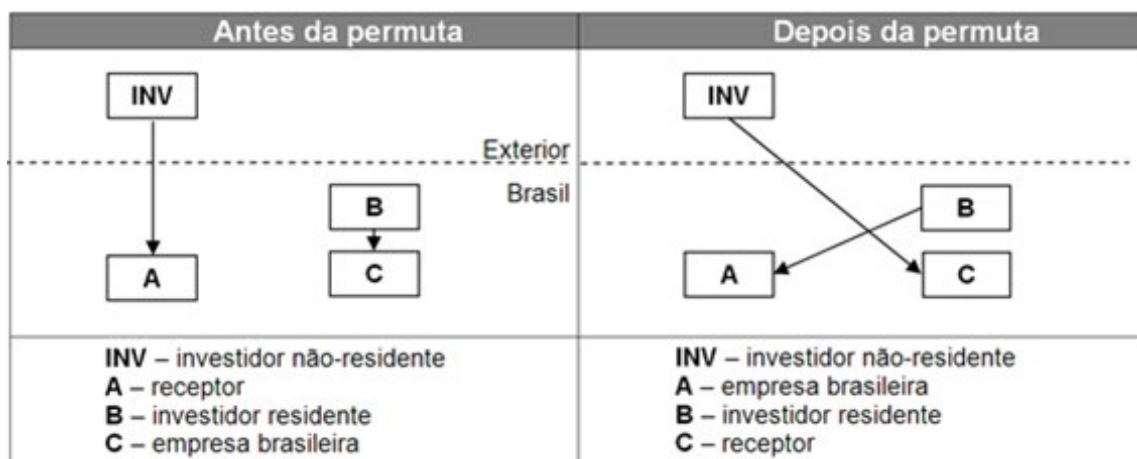
Código SCE-IED	Investidor	Capital integralizado (R\$)	Ativo
IA000000	Investidor não residente "A" CNPJ 00.000.000/0000-00	0,00	
IA000001	Investidor não residente "B" CNPJ 00.000.000/0000-00	1.000.000,00	
	Investidor não residente "C" CNPJ 11.111.111/1111-11	1.000.000,00	




Observação: A inclusão da permuta por um receptor não dispensa a necessidade do lançamento da permuta pelo receptor contraparte.

5.3.4 *Permuta entre investidor residente e não residente de ações ou quotas de empresas com sede no Brasil.*

Informações sobre a troca de participações societárias em empresas com sede no Brasil, sendo ao menos uma delas receptor no País, realizada entre investidores residente e não residente, devem ser prestadas do seguinte modo:



1. Na tela inicial, no botão **Eventos societários**, selecionar **Cessões e permutas** para acessar a tela **Cessões no exterior e permutas**.

2. Clicar no botão **+ Incluir cessão/permuta** para incluir os dados de cada etapa nas abas que são apresentadas sequencialmente na tela.

3. Na aba **Dados da cessão ou permuta**, selecionar a opção “Permuta” no campo “Tipo”. Incluir a data, limitada a 30/09/2024, o valor do capital cedido/permutado e o CNPJ8 do receptor contraparte nos campos correspondentes. Selecionar a opção que declara que o cedente ou o cessionário é investidor não residente, bem como a opção que declara que o outro investidor envolvido na permuta é residente (ou seja, **selecionar o botão “Não” no quadro que pergunta se o investidor é não residente**). Preencher o CPF/CNPJ14 do investidor não residente, selecionar se deseja encerrar o investimento do cedente e clicar no botão **Próximo**.

5. Na aba **Situação posterior à cessão ou permuta**, verificar as informações apresentadas já com os efeitos da permuta e confirmar a inclusão por meio do botão . Caso seja necessário corrigir alguma informação antes da efetiva inclusão do evento societário, basta acessar qualquer das etapas anteriores clicando nas abas ou utilizando o botão .



The screenshot shows the 'SCE-IED' interface on the 'BANCO CENTRAL DO BRASIL' website. The user is logged in as '999999999.usuario'. The main section is titled 'Incluir cessão no exterior ou permuta'. It has three tabs: 'Dados da cessão ou permuta', 'Situação anterior à cessão ou permuta', and 'Situação posterior à cessão ou permuta' (which is active). Under the active tab, the 'Receptor' is 'XPTO S.A.' with CNPJ '00.000.000'. Financial data is shown: 'Capital integralizado' (R\$ 20.000.000,00), 'Patrimônio líquido' (R\$ 15.000.000,00), and 'Ativo' (R\$ 20.000.000,00). A table for 'Investidores não residentes' lists one investor: 'Investidor não residente "A"' with CNPJ '00.000.000/0000-00', 'Capital integralizado' of R\$ 1.000.000,00, and a status of 'sim'.

Observação: A inclusão da permuta por um receptor não dispensa a necessidade do lançamento da permuta pelo receptor contraparte.

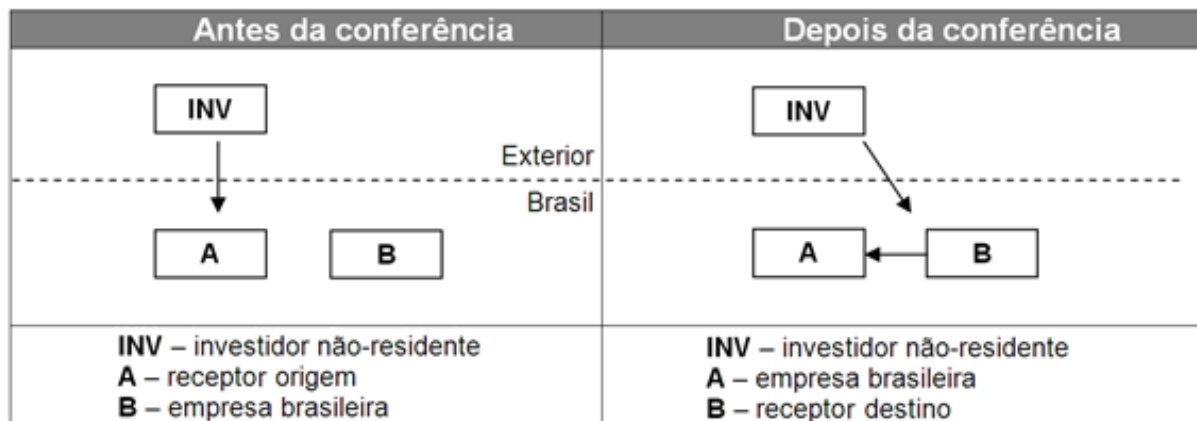
5.4 Conferência de Participação

5.4.1 Conferência de Ações ou Quotas no Exterior

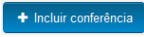
A integralização de capital por um investidor não residente em outra empresa não residente, mediante dação de participação societária detida em receptor residente, tem os mesmos efeitos, no que se refere à prestação de informações de IED, de uma Cessão de Ações ou Quotas para Outro Investidor não residente, devendo a prestação de informações ser efetuada como se assim fosse (ver item 5.3.1).

5.4.2 Conferência de ações ou quotas no País

Trata-se, para os efeitos da prestação de informação de IED no sistema, da integralização de capital em empresa nacional (receptor destino), por investidor não residente, mediante dação de participação societária por este detida em outra empresa nacional (receptor origem).



A prestação de informações de uma conferência de ações ou quotas no País é feita de acordo com os seguintes procedimentos:

1. Na tela inicial, menu **Eventos societários**, selecionar **Conferências de participações no País**.
2. Clicar no botão  para incluir os dados de cada etapa nas abas apresentadas sequencialmente na tela.



3. Na aba **Dados da conferência de participação**, selecionar se o receptor é destino ou origem da conferência no campo “Papel”. Incluir a data, limitada a 30/09/2024, o valor do capital conferido/baixado, o CNPJ8 do receptor contraparte e o CNPJ14 do investidor nos campos correspondentes. No caso de prestação de informações de conferência do receptor origem, selecionar se deseja encerrar a participação do investidor e clicar no botão .

4. Na aba **Situação anterior à conferência de participação**, verificar e, caso necessário, atualizar as informações do quadro anterior ao evento societário. A atualização pode ser realizada por meio da inclusão de novos investidores, bem como pela atualização dos valores do capital integralizado, do patrimônio líquido do receptor, e do capital integralizado para cada investidor.

Após verificar/atualizar os dados, clicar no botão  .

5. Na aba **Situação posterior à conferência de participação**, checar as informações apresentadas já com os efeitos da conferência e confirmar a inclusão por meio do botão . Caso seja

necessário corrigir alguma informação antes da efetiva inclusão do evento societário, basta acessar qualquer uma das etapas clicando nas abas anteriores ou utilizando o botão .

 BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCE-IED

999999999.usuario

Receptor: XPTO S.A. 

Incluir conferência de participação no País

Dados da conferência de participação

Situação anterior à conferência de participação

Situação posterior à conferência de participação

Receptor: XPTO S.A. - CNPJ: 00.000.000

Capital integralizado :
R\$ 20.000.000,00

Patrimônio líquido:
R\$ 15.000.000,00

Ativo:
R\$ 20.000.000,00

Investidores não residentes

Código SCE-IED	Investidor	Capital integralizado (R\$)	Ativo
IA000000	Investidor não residente "A" CNPJ 00.000.000/0000-00	1.000.000,00	

Observação: A inclusão da conferência por um receptor não dispensa a necessidade do lançamento da conferência pelo receptor contraparte.

5.5 Reorganização Societária de Investidor não Residente

Informações sobre qualquer tipo de reorganização societária de investidor não residente que implique transferência de investimento para outro investidor não residente, devem ser prestadas como uma Cessão de Ações ou Quotas para Outro Investidor Não Residente. (ver item 5.3.1).

5.6 Reorganização Societária de Receptor de Investimento Estrangeiro

5.6.1 Incorporação

A prestação de informações sobre a incorporação deverá ser feita no sistema quando pelo menos uma das partes envolvidas for receptor de IED. O procedimento descrito abaixo deverá ser repetido tantas vezes quantas forem as empresas incorporadas na reorganização:

1. Na tela inicial, no menu **Eventos societários**, selecionar **Reorganizações Societárias**.

2. Clicar no botão **+ Incluir reorganização societária** para incluir os dados de cada etapa nas abas apresentadas sequencialmente na tela.

A interface do sistema SCE-IED do Banco Central do Brasil. No topo, há uma barra de navegação com o logo do Banco Central do Brasil, o título 'SCE-IED' e o nome de usuário '999999999.usuario'. Abaixo, há uma barra de busca com o texto 'Receptor: XPTO S.A.' e um botão 'Selecionar receptor ou investidor'. O conteúdo principal é a aba 'Reorganizações societárias', que contém uma tabela com o título 'Reorganizações'. A tabela tem as seguintes colunas: 'Tipo', 'Papel', 'Receptores contraparte', 'Data' e 'Ações'. Atualmente, a tabela está vazia, com a mensagem 'Nenhuma reorganização societária cadastrada.' No rodapé da aba, há dois botões: 'Voltar' e '+ Incluir reorganização societária'.

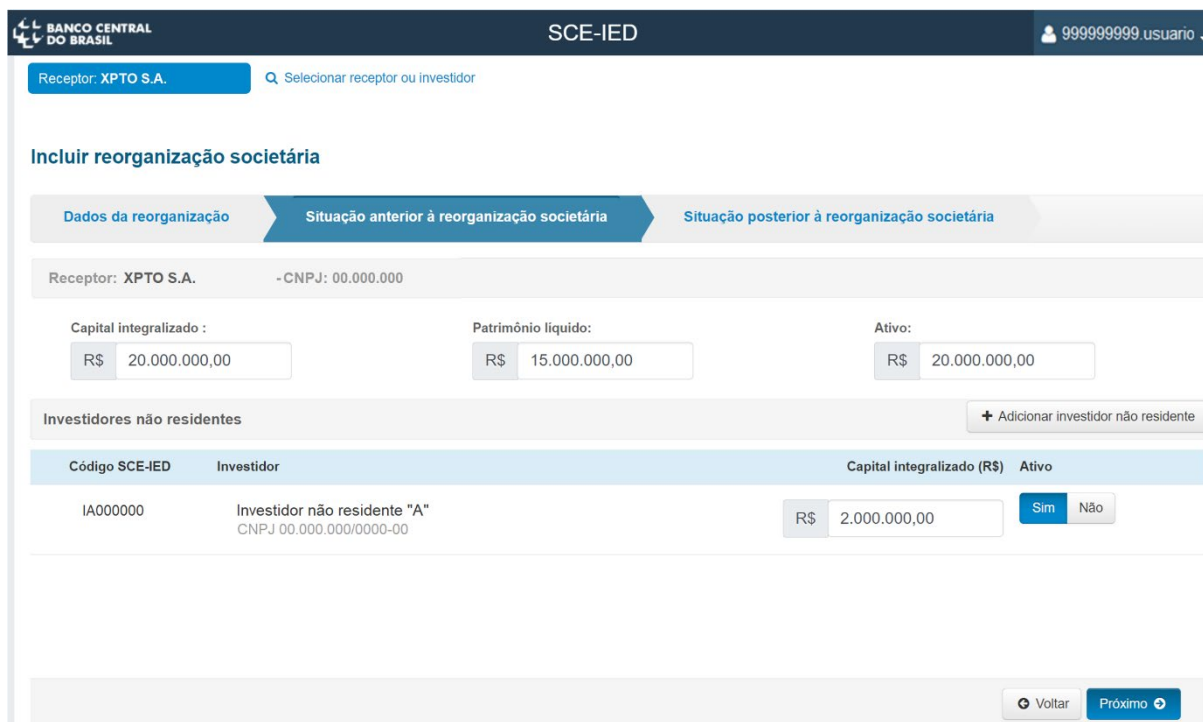
3. Na aba **Dados da reorganização**, selecionar a opção **Incorporação** no campo **Tipo de reorganização societária**, a data do evento, limitada a 30/09/2024, e se a prestação de informações a ser realizada é da empresa incorporada ou da incorporadora no campo **Papel na reorganização societária**. Caso a prestação de informações a ser realizada seja da empresa incorporada, informar no campo correspondente o CNPJ8 da incorporadora.

4. Se a prestação de informações a ser realizada for da incorporadora, informar o CNPJ -8 do(s) outro(s) receptor(es) envolvido(s) na incorporação. Clicar no botão **Próximo**.

A interface do sistema SCE-IED do Banco Central do Brasil, mostrando a aba 'Incluir reorganização societária'. No topo, há uma barra de navegação com o logo do Banco Central do Brasil, o título 'SCE-IED' e o nome de usuário '999999999.usuario'. Abaixo, há uma barra de busca com o texto 'Receptor: XPTO S.A.' e um botão 'Selecionar receptor ou investidor'. O conteúdo principal é a aba 'Incluir reorganização societária', que contém duas sub-abas: 'Dados da reorganização' (ativa) e 'Situação anterior à reorganização societária'. A sub-aba 'Dados da reorganização' contém os seguintes campos: 'Tipo de reorganização societária' (menu suspenso com 'Incorporação' selecionado), 'Papel na reorganização societária' (menu suspenso com 'Incorporadora' selecionado) e 'Data da reorganização societária' (campo de data com '23/10/2023' e ícone de calendário). Abaixo desses campos, há uma seção 'Incorporadas' com uma tabela de 3 linhas e 2 colunas. A primeira coluna contém o CNPJ (00.000.000) e a segunda coluna contém o nome da incorporada (INCORPORADA "A", "B" e "C"). Cada linha tem um ícone de 'x' para remover e um ícone de '+' para adicionar. No rodapé da aba, há dois botões: 'Voltar' e 'Próximo'.

5. Na aba **Situação anterior à reorganização societária**, verificar e, caso necessário, atualizar as informações do quadro anterior ao evento societário. A atualização pode ser realizada por meio

da inclusão de novos investidores, bem como pela atualização dos valores do capital integralizado, do patrimônio líquido do receptor, e do capital integralizado para cada investidor não residente. Após verificar/atualizar os dados, clicar no botão .



Receptor: XPTO S.A. 

Incluir reorganização societária

Dados da reorganização **Situação anterior à reorganização societária** Situação posterior à reorganização societária

Receptor: XPTO S.A. - CNPJ: 00.000.000

Capital integralizado : Patrimônio líquido: Ativo:

R\$ 20.000.000,00 R\$ 15.000.000,00 R\$ 20.000.000,00

Investidores não residentes 

Código SCE-IED	Investidor	Capital integralizado (R\$)	Ativo
IA000000	Investidor não residente "A" CNPJ 00.000.000/0000-00	R\$ 2.000.000,00	 

6. Na aba **Situação posterior à reorganização societária**, checar as informações apresentadas já com os efeitos da incorporação e confirmar a inclusão por meio do botão . Caso seja necessário corrigir alguma informação antes da efetiva inclusão do evento societário, basta acessar qualquer uma das etapas clicando nas abas anteriores ou utilizando o botão .

Observação: A inclusão da incorporação por um receptor não dispensa a necessidade do lançamento da incorporação pelo(s) outro(s) receptor(es) envolvido(s) na reorganização.

5.6.2 Fusão

A prestação de informações da fusão deverá ser feita no sistema quando pelo menos uma das partes envolvidas for receptor de IED. O procedimento descrito abaixo deverá ser repetido tantas vezes quantas forem as empresas fusionadas na reorganização:

1. Na tela inicial, no menu **Eventos societários**, selecionar **Reorganizações Societárias** para acessar a tela **Reorganizações Societárias**.

2. Clicar no botão  para incluir os dados de cada etapa nas abas apresentadas sequencialmente na tela.



3. Na aba **Dados da reorganização**, selecionar a opção **Fusão** no campo **Tipo de reorganização societária**, a data do evento, limitada a 30/09/2024, e se a prestação de informações a ser realizada é da empresa fusionada ou da empresa resultante da fusão no campo **Papel na reorganização societária**. Caso a prestação de informações a ser realizada seja da empresa fusionada, informar no campo correspondente o CNPJ8 da empresa resultante.



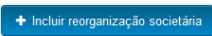
4. Se a prestação de informações de a ser realizada for da empresa resultante, informar o CNPJ-8 do(s) outro(s) receptor(es) envolvido(s) na fusão. Clicar no botão .

6. Na aba **Situação posterior à reorganização societária**, checar as informações apresentadas já com os efeitos da fusão e confirmar a inclusão por meio do botão . Caso seja necessário corrigir alguma informação antes da efetiva inclusão do evento societário, basta acessar qualquer uma das etapas clicando nas abas anteriores ou utilizando o botão .

Observação: A inclusão da fusão por um receptor não dispensa a necessidade do lançamento da fusão pelo(s) outro(s) receptor(es) envolvido(s) na reorganização.

5.6.3 Cisão

A prestação de informações da cisão deverá ser feita no sistema quando pelo menos uma das partes envolvidas for receptor de IED. O procedimento descrito abaixo deverá ser repetido tantas vezes quantas forem os receptores cindidos envolvidos na reorganização:

1. Na tela inicial, no menu **Eventos societários**, selecionar **Reorganizações Societárias** para acessar a tela **Reorganizações Societárias**.
2. Clicar no botão  para incluir os dados de cada etapa nas abas apresentadas sequencialmente na tela.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCE-IED

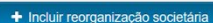
99999999.usuario

Receptor: XPTO S.A.  Selecionar receptor ou investidor

Reorganizações societárias

Reorganizações

Tipo	Papel	Receptores contraparte	Data	Ações
Nenhuma reorganização societária cadastrada.				

 Voltar 

3. Na aba **Dados da reorganização**, selecionar a opção **Cisão** no campo **Tipo de reorganização societária**, a data do evento, limitada a 30/09/2024, e se a prestação de informações a ser realizada é da empresa cindida ou da empresa cindenda no campo **Papel na reorganização societária**. Caso a prestação de informações a ser realizada seja da empresa cindida, informar nos campos correspondentes o CNPJ8 do(s) receptor(es) cindendo(s) envolvido(s) na cisão.

4. Se a prestação de informações a ser realizada for da empresa cindenda, informar o CNPJ -8 do(s) outro(s) receptor(es) envolvido(s) na reorganização. Clicar no botão 



BANCO CENTRAL DO BRASIL SCE-IED 999999999 usuario

Receptor: XPTO S.A. Selecionar receptor ou investidor

Incluir reorganização societária

Dados da reorganização Situação anterior à reorganização societária

Tipo de reorganização societária: Cisão
Papel na reorganização societária: Cindida
Data da reorganização societária: dd/mm/aaaa

Cindendas

00.000.000	EMPRESA CINDENDA "A"	x
00.000.000	EMPRESA CINDENDA "B"	x
00.000.000	EMPRESA CINDENDA "C"	x

5. Na aba **Situação anterior à reorganização societária**, verificar e, caso necessário, atualizar as informações do quadro anterior ao evento societário. A atualização pode ser realizada por meio da inclusão de novos investidores, bem como pela atualização dos valores do capital integralizado, do patrimônio líquido do receptor, e do capital integralizado para cada investidor não residente. Após verificar/atualizar os dados, clicar no botão 

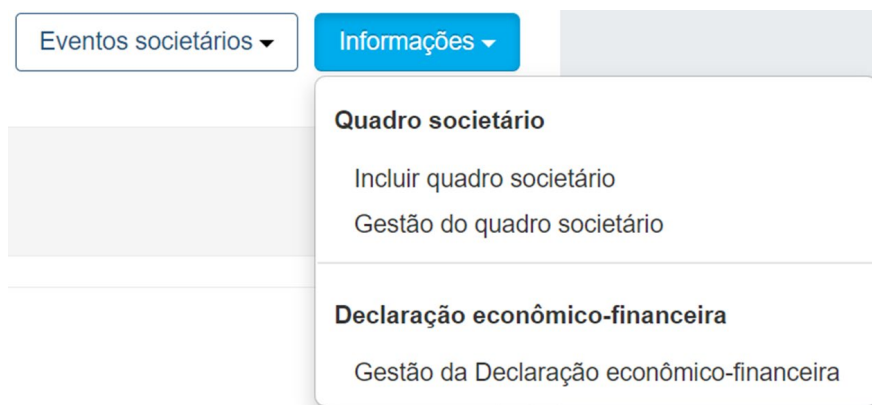
6 Declaração Econômico-Financeira (DEF)

A Declaração Econômico-Financeira (DEF) é uma declaração trimestral e contempla a identificação dos investidores não residentes e os respectivos Códigos SCE-IED, que são informações necessárias para o detalhamento do IED, bem como informações contábeis sobre o receptor.

Como disposição transitória, desde 31/12/2022, receptores de IED com ativos totais de valor igual ou superior a R\$300.000.000,00 devem prestar **declaração trimestral** por meio da funcionalidade de **Declaração Econômico-Financeira (DEF)** do sistema SCE-IED.

O período-base é o intervalo do trimestre que se encerra na data-base em referência. Os dados informados devem contemplar apenas o receptor e não o consolidado do grupo econômico.

A opção “Gestão da Declaração Econômico-Financeira” é acessada por meio do botão azul <Informações> na página principal do sistema de prestação de informações.



Na tela de **Declarações Econômico-Financeiras**, encontramos as seguintes colunas:

- **Data base:** data a que se referem os dados da declaração;
- **Data limite da entrega:** data em que se encerra o prazo regulamentar para a entrega da DEF;
- **Data/hora de entrega:** data e hora da primeira entrega da DEF, utilizada para definir se a sua entrega foi efetuada no prazo ou em atraso;
- **Data/hora da modificação:** referente à última modificação feita pelo declarante;
- **Situação:** Se o campo estiver vazio, significa que ainda não houve entrega. Adicionalmente, o campo pode apresentar duas situações: “Entregue no prazo” ou “Entregue em atraso”;
- **Ações:** incluir, imprimir declaração periódica, visualizar e alterar:

Incluir: permite incluir uma nova declaração 

Imprimir declaração periódica: ao imprimir a declaração, é gerado um relatório que contém os dados declarados da declaração selecionada e das três entregas anteriores; 

Visualizar: permite visualizar a declaração selecionada; 

Alterar: permite editar a declaração selecionada. 

Excluir: permite excluir a declaração selecionada. 

Receptor: XPTO S.A.

Selecionar receptor ou investidor

XPTO S.A. - CNPJ: XX.XXX.XXX

Declarações econômico-financeiras

Voltar



A declaração econômico-financeira (DEF) é obrigatória apenas para as empresas receptoras de investimento direto com ativo total igual ou superior a R\$300 milhões, na data-base.

Para controladoras de grupo econômico, as informações da DEF devem ter como referência a empresa receptora, individualmente, e não o consolidado do grupo.

Lista de declarações

Data base	Data limite de entrega	Data/hora de entrega	Data/hora de modificação	Situação	Ações
30/06/2023	30/09/2023				
31/03/2023	30/06/2023				
31/12/2022	31/03/2023				

Ao incluir ou alterar a Declaração periódica devem ser informados os seguintes dados do receptor:

- **Capital integralizado**: Informar o capital social integralizado total do receptor. O capital social do receptor inclui a propriedade de instrumentos patrimoniais, ações ou cotas, com ou sem direito a voto, que conferem ao seu proprietário direito de participação nos resultados da empresa;
- **Patrimônio Líquido**: Informar o valor total do patrimônio líquido do receptor, sem ponderar pela participação detida pelo investidor não residente, na data-base da declaração;
- **Ativo**: Informar o valor total do ativo do receptor, na data-base da declaração;
- **Passivo**: Informar o valor total do passivo exigível (sem patrimônio líquido) do receptor, na data-base da declaração;

ATENÇÃO:

Os valores de fluxo informados nos campos:

1. Lucro/Prejuízo líquido no período-base;
2. Lucro distribuído no período-base;
3. Receita/Despesa de reavaliação de ativos (*impairment*);
4. Receita/Despesa financeira decorrente de variação cambial;

devem se referir ao período-base, ou seja, ao intervalo de tempo compreendido entre o início e o final do trimestre encerrado na data-base de referência. **Não deve ser informado o valor acumulado no ano.**

Data-base da DEF	Período-base de apuração das variáveis de fluxo
31 de março	1º de janeiro a 31 de março (1º trimestre)
30 de junho	1º de abril a 30 de junho (2º trimestre)
30 de setembro	1º de julho a 30 de setembro (3º trimestre)
31 de dezembro	1º de outubro a 31 de dezembro (4º trimestre)

- **Lucro (+) / prejuízo (-) líquido no período-base:** Informar o valor total do lucro ou do prejuízo líquido do receptor no período-base. **Não informar o valor acumulado no ano.**
- **Lucro distribuído no período-base:** Informar o valor total do lucro aprovado no período-base, para distribuição, sem ponderar pela participação detida pelo investidor não residente. **Não informar o valor acumulado no ano.**

Observações:

O lucro distribuído no período base deve levar em conta o critério contábil, ou seja, os valores reconhecidos pela contabilidade do receptor na DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) trimestral, independentemente dos efetivos pagamentos realizados através de operações de câmbio.

Os valores desse campo devem incluir: dividendos, lucros distribuídos e juros sobre o capital próprio da DMPL, conforme o caso de cada receptor.

- **Valor estimado da empresa:** informar o valor estimado da empresa receptora, segundo um dos métodos de valoração descritos no próximo item. O valor estimado do receptor não pode ser igual a zero, mesmo que o receptor tenha patrimônio líquido negativo. Também não deve ser declarado um valor irrisório ou com sinal negativo. Também não é mais aceito declarar o valor do patrimônio líquido como valor estimado.
- **Método de valoração:** informar o método de valoração utilizado no cálculo do valor estimado da empresa, quais sejam:

- Cotação em bolsa: obrigatório para empresas listadas. Método de valoração dinâmico que determina o valor da empresa com base no valor de negociação das ações em bolsas de valores. A apuração do valor de mercado da empresa consiste, basicamente, em multiplicar a quantidade de ações pelo valor da cotação unitária de fechamento na data base de apuração, considerado o horário do pregão regular (não devem ser consideradas negociações ocorridas no *after market*). Havendo mais de uma classe de ações (preferenciais e ordinárias, por exemplo), o resultado é obtido pela multiplicação da quantidade de ações de cada classe por sua respectiva cotação de fechamento e, em seguida, da soma do resultado obtido para cada classe;
- Negociação existente: ocorrida em período recente. Trata-se de atribuir a todas as ações ou quotas da empresa, valor idêntico ao das ações ou quotas determinadas em negociação recente de parcela do capital, ocorrida a preços de mercado. Por exemplo, exemplo, se 20% (vinte por cento) das quotas de uma empresa foram negociadas ao preço de R\$100.000,00 (cem mil reais), é razoável supor que o valor total da empresa, nas mesmas condições de mercado, seja de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), mantendo-se assim a proporção entre o valor das quotas;
- Fluxo de caixa descontado: método de valoração que reflete o valor nominal (ou presente) do fluxo de caixa futuro previsto para a empresa. Considera-se, essencialmente, o montante do fluxo de caixa futuro previsto para cada período, trazido a valor presente ou nominal por uma taxa de desconto, que guarda relação com a taxa de atratividade do investimento, com o custo de capital e com os riscos inerentes ao modelo de negócio. A previsão de fluxo de caixa futuro pode embutir, por exemplo, perspectivas de crescimento da empresa e fatores como ganhos de produtividade, entre outros;
- Outras formas de avaliação: podendo ser avaliação por especialista ou avaliação pela própria empresa.
 - - Avaliação por Especialista: Método de valoração que consiste, basicamente, na estimação do valor de uma empresa por um especialista (ou empresa especializada), através de técnicas de *valuation*. Pode resultar, inclusive, da combinação de outros métodos descritos nesta seção;

○ - Avaliação pela própria empresa: Método de valoração a ser utilizado caso nenhum dos métodos anteriores esteja disponível. O responsável pela declaração não deve repetir o valor do Patrimônio Líquido, pois há campo específico na declaração onde este valor é reportado. A diferença entre o Valor de Mercado e o Patrimônio Líquido pode ocorrer, por exemplo, pela diferença entre o valor real dos ativos e aqueles escriturados na contabilidade, pelas taxas previstas de crescimento do negócio, pelas variações nas taxas de atratividade/custo de capital sob influência das taxas básicas de juros da economia, entre diversos fatores. Neste contexto, a estimação do Valor de Mercado realizada pela própria empresa deve apurar o valor que seria recebido pelos sócios caso a empresa fosse vendida, integralmente, na data base da declaração. Ainda que com certo grau de subjetividade, traz informação mais valiosa à compilação das estatísticas do que o valor do Patrimônio Líquido. Na estimação do Valor de Mercado da empresa, é possível considerar, entre inúmeros fatores, tais como:

- Valor real dos ativos
- Perspectivas de crescimento e durabilidade do modelo de negócio
- Faturamento, lucro e outras variáveis operacionais relevantes
- Taxas de atratividade/custo de capital/riscos do investimento
- Negociação recente de empresa concorrente com características semelhantes, com ou de parcela de seu capital
- Ofertas de compra recebidas recentemente
- Múltiplos de empresas semelhantes, com negociação em bolsas de valores. Múltiplos são valores apurados da relação entre o valor de mercado (VM) e outras variáveis da empresa (como Lucro Líquido, Fluxo de Caixa, EBITDA, Receita, entre outros).

Observações:

Não é aceito “patrimônio líquido” como método de valoração, visando a convergência com o sistema Censo de Capitais Estrangeiros no País. Reforçamos que o valor estimado da empresa não pode ser declarado como zero, com sinal negativo, nem com um valor irrisório.

- **Receita (+) / despesa (-) decorrente de reavaliação de ativos (*impairment*)**: informar o valor apurado pelo receptor como redução ao valor recuperável de seus ativos. Informar o valor da receita (+) ou despesa (-) da reavaliação no período-base. **Não informar o valor acumulado no ano.**
- **Receita (+) / despesa (-) financeira decorrente de variação cambial**: Informar o valor da receita (+) ou despesa (-) decorrente de variações cambiais no período-base. **Não informar o valor acumulado no ano.**

O cadastro dos investidores não residentes também é obrigatório na declaração periódica. Devem ser informados:

- **Capital integralizado**: Obrigatória a informação do capital integralizado. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.286/21 não há mais a segregação do capital por base legal, a qual foi mantida somente para datas-bases anteriores a 31/12/2022. Assim, para dados referentes a datas-bases anteriores a 31/12/2022, o capital integralizado deve ser segregado por base legal, conforme o seguinte:
 - Lei nº 4.131: Capital com base na Lei nº 4.131/62 é aquele constituído mediante ingresso no País de recursos financeiros via operação cambial ou por meio de ingresso de bens, bem como o reinvestimento dos rendimentos desses capitais;
 - Lei nº 11.371: Capital com base na Lei nº 11.371/06 é aquele declarado, em opção específica neste sistema, como existente no País, devidamente espelhado na contabilidade da empresa, porém sem possibilidade de declaração sob outra base legal, bem como o reinvestimento dos rendimentos desses capitais;
 - Lei nº 9.069: Capital com base na Lei nº 9.069/95 é aquele constituído mediante ingresso no País de recursos financeiros via transferência de conta de não residente (Transferência Internacional em Reais – TIR), bem como o reinvestimento dos rendimentos desses capitais.
- **Poder de voto (%)**: Informar o poder de voto detido pelo investidor não residente. Poder de voto são direitos de voto (capital votante) que asseguram, de modo permanente, participação nas deliberações sociais e na eleição dos administradores de uma empresa. Geralmente, a compra de ações ordinárias confere poder de voto.

Porém, é possível obter poder de voto em proporção superior ao das ações ordinárias, como, por exemplo, por meio de aquisição de *golden shares*, por meio de estatuto ou de acordo com outros investidores. Dessa forma, deve-se considerar o real poder de decisão do investidor não-residente, levando-se em consideração todos os seus instrumentos, e não somente a proporção de ações ordinárias por ele detidas.

- **País do investidor:** Selecionar o país de residência do investidor não residente.
- **País do controlador final:** Selecionar o país de residência do controlador final (ou último controlador). O controlador final encontra-se no topo da cadeia de controle do grupo econômico, e, em geral, indica a origem de capital do grupo. Não necessariamente o controlador final participa diretamente na empresa declarante domiciliada no Brasil.

Observações:

A inclusão de uma DEF **gera automaticamente** um novo quadro societário no histórico da empresa (na tela “Gestão do quadro societário”), com as mesmas informações inseridas na DEF. Portanto, **não há necessidade de atualização do quadro societário após a inclusão da DEF.**

Caso o usuário inclua uma DEF sem necessidade, poderá solicitar sua exclusão, com solicitação formal e as devidas justificativas, através do e-mail apresentado no item 9.2.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCE-IED

999999999.usuario

Receptor: XPTO S.A.

Selecionar receptor ou investidor

XPTO S.A.

- CNPJ: XX.XXX.XXX

Incluir declaração econômico-financeira

Data base: 30/06/2023

Voltar

Salvar

Dados do receptor

Ativo:

R\$

Valor do ativo

Passivo (não inclui PL):

R\$

Valor do passivo

Patrimônio líquido:

R\$

Valor do patrimônio líquido

Capital integralizado:

R\$

Valor do capital integralizado

Valor estimado da empresa:

R\$

Valor estimado da empresa

Método de valoração:

Variáveis de Fluxo - Lucro e Receita (Não acumulado)

Lucro(+)/prejuízo(-) líquido no período-base :

R\$

Valor do lucro/prejuízo líquido no período-base

Lucro distribuído no período-base :

R\$

Valor do lucro distribuído no período-base

Receita(+)/despesa(-) decorrente de reavaliação de ativos (impairment) :

R\$

Valor do receita/despesa decorrente de reavaliação

Receita(+)/despesa(-) financeira decorrente de variação cambial :

R\$

Valor do receita/despesa financeira decorrente de

Dados dos investidores não residentes

+ Adicionar

Investidor individual	Capital integralizado (R\$)	Poder de voto (%)	Pais do investidor	Pais do controlador final	Ativo
-----------------------	-----------------------------	-------------------	--------------------	---------------------------	-------

Voltar

Salvar

Tela de inclusão dos dados da declaração econômico-financeira

O botão permite que o declarante veja os últimos valores declarados de cada variável. Ao preencher os campos da DEF, o sistema poderá informar alertas para que o declarante verifique as informações inseridas, se elas estão pertinentes e corretas. Estes alertas não impedem salvar a declaração. Se não houver nada a corrigir nas informações declaradas e os alertas persistirem, ao clicar em salvar aparecerá a confirmação abaixo:

Confirmação dos dados da Declaração



Existem alguns dados que precisam ser verificados mas não impedem de Confirmar inclusão da Declaração.

Verificar alertas

Confirmar dados

Caso o usuário esteja com dúvidas, clicar em “verificar alertas” para retornar à edição da declaração. Se estiver correto, clicar em “confirmar dados” e desta forma salvar a declaração.

Ao salvar a declaração, aparecerá a tela abaixo informando que a declaração foi salva com sucesso. Nesta tela também é possível imprimir o relatório da declaração, facilitando a conferência dos dados inseridos. No relatório são apresentados os dados da declaração entregue e das três anteriores. Incentivamos os mandatários a encaminharem o relatório para seus clientes, de forma que estes confirmem as informações inseridas no sistema. Para emitir o relatório de entrega da Declaração periódica, basta clicar no botão [Relatório](#) que aparecerá, conforme tela abaixo.

SUCESSO×


Ação realizada com sucesso.

Imprima o relatório da declaração [Relatório](#)

Dados da entrega			
Data/Hora da última atualização:	Data/Hora de entrega:	Data limite de entrega:	Situação
15/03/2022 15:40:22	24/02/2022 14:11:40	31/12/2021	Entregue

[Voltar para lista](#)

7 Gestão de Mandatários

O receptor pode constituir como mandatários pessoas físicas ou jurídicas com autorização para incluir, consultar e atualizar a prestação de informações de IED.

A gestão dos mandatários deve ser efetuada, exclusivamente, no novo sistema SCE-IED (eventos a partir de 01/10/2024), através da funcionalidade de “Inclusão de Receptores e Gestão de Mandatários”.

O novo sistema SCE-IED e seu respectivo Manual do Declarante estão disponíveis em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capitaisestrangeiros>

8 Movimentações do Investimento

Para gerir e consultar movimentações vinculadas a um Código SCE-IED selecionado deve-se clicar no Código SCE-IED (grafado com fonte azul sublinhada, com as letras IA + seis algarismos) disponível na tela inicial do sistema, na seção **Quadro societário atual**, subseção **Investidores não residentes**:

 BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCE-IED

999999999 usuário

Receptor: XPTO S.A. [Selecionar receptor ou investidor](#)

XPTO S.A.

- CNPJ: XX.XXX.XXX

Situação do receptor: **Ativo**

Administração **▼**

Eventos societários **▼**

Informações **▼**

Dados de contato

[Alterar dados de contato](#)

Receptor

Responsável do receptor:
Responsável1
CPF 000.000.000-00

E-mail do receptor:
xpto1@xpto.com.br

Telefone do receptor:
(00) 9999-9999

Mandatário ou 2º contato do receptor

Responsável:
Responsável2
CPF 000.000.000-00

E-mail:
xpto2@xpto.com.br

Telefone:
(00) 9999-9999

Último Quadro societário declarado até 30/09/2024

[Imprimir extrato](#)

Capital integralizado:
R\$ 20.000.000,00

Patrimônio líquido:
R\$ 15.000.000,00

Ativo:
R\$ 20.000.000,00

Data base:
23/10/2023

Investidores não residentes vinculados ao último quadro societário declarado até 30/09/2024

Clicar no "Código SCE-IED" para consultar/declarar movimentação de recursos

Código SCE-IED	Investidor	Capital integralizado (R\$)
<u>IA000000</u>	Investidor não residente "A" CNPJ 00.000.000/0000-00	2.000.000,00

Tela inicial do sistema – seção “Quadro societário atual”

Atenção: As movimentações ocorridas, vinculadas automaticamente ou não ao Código SCE-IED, **não** sensibilizam a participação societária do correspondente investidor no receptor, a qual deve ser atualizada manualmente por meio da inclusão de um novo **Quadro Societário**.

8.1 Câmbio

A consulta às movimentações de câmbio associados ao detalhamento do IED no receptor, ou seja, vinculadas a um Código SCE-IED, está restrita à nova versão do sistema SCE-IED (eventos a partir de 01/10/2024), na aba “**Câmbio/TIR**”, disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capitaisestrangeiros>

8.2 TIR

A consulta às movimentações de TIR associadas ao detalhamento do IED no receptor, ou seja, vinculadas a um Código SCE-IED, está restrita à nova versão do sistema SCE-IED (eventos a partir de 01/10/2024), na aba “**Câmbio/TIR**”, disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capitaisestrangeiros>

8.3 Lei nº 11.371/06, art. 5º (art. revogado pela Lei nº 14.286/21)

Devido à revogação do art. 5º da Lei nº 11.371/06 pela Lei nº 14.286/21, somente eventos com ano de contabilização até 2022 estão disponíveis para declaração e consulta, na aba “**Lei 11.371**”.

 BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCE-IED

999999999 usuario

Receptor: XPTO S.A. [Selecionar receptor ou investidor](#)

Detalhamento do IED no receptor. Código SCE-IED - IA000000

Investidor: Investidor "A" - CNPJ 00.000.000/0000-00

[Lei 11.371](#) [Reaplicação de recursos](#) [Recebimentos no exterior](#) [Recebimentos no país](#)

Ano de contabilização:

Valor:
R\$

+ Incluir

Ano de contabilização	Valor (R\$)	Data registro	Situação	Ações
Nenhum capital declarado.				

Voltar

Tela de dados vinculados à prestação de informação de IED, num Código SCE-IED selecionado – Aba “Lei nº11.371/06”

8.4 Investimento em bens

A consulta e a declaração de eventos de **investimento em bens** estão restritas à nova versão do sistema SCE-IED (eventos a partir de 01/10/2024), na aba “**Capitalização em bens**”, disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capitaisestrangeiros>

8.5 Reaplicação de recursos

A reaplicação de recursos recebidos pelo investidor deve ser informada na aba respectiva como resultado de: redução de capital, alienação a residentes, distribuição de dividendos/lucros, juros sobre capital próprio ou liquidação de receptor/acervo líquido.

Deve ser informado se o receptor é origem, destino ou origem e destino da reaplicação; o tipo de recurso reaplicado; a data da reaplicação, limitada a 30/09/2024; o seu valor, na moeda nacional, e o CNPJ do receptor contraparte, quando exigido. No caso de reaplicação realizada em receptor diferente daquele que originou os recursos, a prestação de informação sobre esta movimentação de IED eventualmente precisa ser feita por ambos os receptores, observando-se o critério de obrigatoriedade de prestação de informações previsto em norma.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCE-IED

999999999.usuario

Receptor: XPTO S.A.  Selecionar receptor ou investidor

Detalhamento do IED no receptor. Código SCE-IED - IA000000

Investidor: Investidor "A" - CNPJ 00.000.000/0000-00

Lei 11.371

Reaplicação de recursos

Recebimentos no exterior

Recebimentos no país

Origem/destino do recurso:
O receptor declarante é origem e desti

Tipo de recurso:
Redução de Capital

Data:
06/02/2024

Valor:
R\$ 1.000.000,00

+ Incluir

Tipo de Recurso	Origem/destino do recurso	Receptor contraparte	Data	Valor (R\$)	Moeda	Valor na moeda	Situação	Ações
Nenhuma reaplicação de recursos declarada.								

Tela de dados vinculados à prestação de informação de IED, num Código SCE-IED selecionado – Aba “Reaplicação de Recursos”

8.6 Recebimentos no exterior

Os recursos pagos diretamente ao investidor não residente com utilização de disponibilidades no exterior (ou seja, sem a realização de operação de câmbio ou de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais) deverão ser declarados na aba **Recebimento no Exterior**. Para tanto, deve-se selecionar o tipo de recurso (redução de capital, alienação a residentes, lucro, juros sobre capital próprio, acervo líquido ou valor não utilizado), a data do evento, limitada a 30/09/2024, e o valor. No caso de alienação a residentes deverá também ser informada a moeda.

 BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCE-IED

 999999999.usuario

Receptor: XPTO S.A.  Selecionar receptor ou investidor

Detalhamento do IED no receptor. Código SCE-IED - IA000000

Investidor: Investidor "A" - CNPJ 00.000.000/0000-00

Lei 11.371

Reaplicação de recursos

Recebimentos no exterior

Recebimentos no país

Não se deve efetuar declaração de recebimento no exterior quando os recursos tiverem sido remetidos via câmbio.

Tipo de recurso:
Alienação a Residentes

Data:
07/05/2024

Moeda:
Dólar dos Estados Unidos - USD

Valor:
200.000,00

+ Incluir

Tela de dados vinculados à prestação de informação de IED, num Código SCE-IED selecionado – Aba “Recebimentos no Exterior”

8.7 Recebimentos no País

Os recursos pagos diretamente, com utilização de disponibilidades no País, ao investidor não residente (ou seja, sem a realização de operação de câmbio ou de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais) deverão ser declarados na aba **Recebimentos no País**. Deve-se selecionar o tipo de recurso (redução de capital, alienação a residentes, lucro, juros sobre capital próprio, acervo líquido ou valor não utilizado), a data do evento, limitada a 30/09/2024, e o valor em reais.

 BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCE-IED

 999999999.usuario

Receptor: **XPTO S.A.**  Selecionar receptor ou investidor

Detalhamento do IED no receptor. Código SCE-IED - IA000000

Investidor: **Investidor "A"** - CNPJ 00.000.000/0000-00

[Lei 11.371](#) [Reaplicação de recursos](#) [Recebimentos no exterior](#) [Recebimentos no país](#)

Não se deve efetuar declaração de recebimento no país quando os recursos tiverem sido transferidos para conta de domiciliado no exterior (TIR).

Tipo de recurso:

Data:
dd/mm/aaaa 

Valor:
R\$ Valor

 Incluir

Tela de dados vinculados à prestação de informação de IED, num Código SCE-IED selecionado – Aba “Recebimentos no País”

8.8 Conferência internacional de ações ou quotas

A gestão, a consulta e a declaração de eventos de **conferência internacional de ações ou quotas** estão restritas à nova versão do sistema SCE-IED (eventos a partir de 01/10/2024), na aba “**Conferência internacional**”, disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capitaisestrangerios>

8.9 Conversão em IED

A gestão, a consulta e a declaração de eventos de **conversão em IED** estão restritas à nova versão do sistema SCE-IED (eventos a partir de 01/10/2024), na aba “**Conversão**”, disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capitaisestrangerios>

9 Canais de atendimento

9.1 Credenciamento no Sisbacen, reabilitação de senha, inclusão de novo máster ou problemas de acesso ao sistema

As instruções para obtenção de login e senha de acesso aos sistemas do Banco Central do Brasil, incluindo quanto a este sistema, as instruções para reabilitação de senhas ou inclusão de novo máster estão disponíveis em <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen> ou através da Central Telefônica de Atendimento ao Cidadão do Banco Central do Brasil – Telefone **145** (Ligação Direta – sem DDD), selecionando opção 2, subopção 4. De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 20h00 (custo de ligação local).

9.2 Dúvidas sobre o sistema

Para esclarecimento de dúvidas específicas sobre o sistema, entrar em contato através do e-mail rde-ied@bcb.gov.br ou através da Central Telefônica de Atendimento ao Cidadão do Banco Central do Brasil – Telefone 145 (Ligação Direta – sem DDD).

10 Perguntas frequentes

10.1 O que é o sistema SCE-IED?

O sistema SCE-IED permite a prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto, de responsabilidade dos receptores.

10.2 Qual a definição de capital estrangeiro no País?

Conforme o Art. 8º, inciso II, da Lei nº 14.286/21, considera-se:

“Art. 8º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

(...)

II - capitais estrangeiros no País: os valores, os bens, os direitos e os ativos de qualquer natureza detidos no território nacional por não residentes.”

Ainda no Art. 8º, inciso II do Parágrafo único, da Lei nº 14.286/21, considera-se:

“Parágrafo único. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a dispor sobre as hipóteses em que, considerada a natureza das operações:

(...)

II - capitais de não residentes, mantidos no exterior em favor de residentes, serão equiparados a capitais estrangeiros no País.”

10.3 O que é considerado IED para efeito da prestação de informações de IED no sistema?

A definição de IED consta na Resolução BCB 278/22 art. 2º inciso IV.

“Art. 2º

(...)

IV - investimento estrangeiro direto: participação direta de não residente no capital social de sociedade no País, ou outro direito econômico de não residente no País derivado de ato ou contrato sempre que o retorno desse investimento dependa dos resultados do negócio;”

Não são considerados IED, para efeitos da prestação de informações de IED neste sistema, as aplicações de investidores não residentes adquiridas nos mercados financeiro e de capitais que constituam investimentos em portfólio.

Deve-se considerar as condições para prestação de informações dispostas no art. 32 da Resolução BCB nº 278/22.

Conforme disposições transitórias da Resolução BCB nº 281/22, ressaltamos que a declaração periódica anual de IED referente à data-base de 31 de dezembro de 2023 deverá ser prestada por meio do sistema do Censo de Capitais Estrangeiros.

10.4 Qual a base legal para a prestação de informações de IED?

A prestação de informações sobre o IED no País, ao Banco Central do Brasil, tem como base legal:

- Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil;
- Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil.

10.5 O que é um receptor?

Conforme o Art. 2º, inciso IX da Resolução BCB nº 278/22:

“Receptor: qualquer entidade constituída ou organizada no País conforme a legislação brasileira aplicável, com ou sem fins lucrativos, com ou sem personalidade jurídica, incluindo qualquer corporação, sociedade, parceria, empresário individual, consórcio e sociedade em conta de participação.”

10.6 O que é CDNR?

É o Cadastro Declaratório de Não Residente, o qual gera um **número CDNR** individual para cada pessoa física ou jurídica inscrita. O CDNR substituiu o CADEMP (Cadastro de Empresas) de não residentes, em 01/07/2019.

O **número CDNR não é exigido** das pessoas físicas ou jurídicas não residentes no País que desejam declarar operações de IED **no sistema SCE-IED**.

O **número CDNR** - Cadastro Declaratório de Não Residente **é exigido** das pessoas físicas ou jurídicas não residentes no País que venham a ser participantes em operações de crédito externo

sujeitas a declaração **no sistema SCE-Crédito** (Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo) do Banco Central do Brasil.

O sistema CDNR serve, ainda, **como meio para solicitar a inscrição da empresa não residente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**. De acordo com norma da RFB, a inscrição no CNPJ é exigida para operações de IED e para alguns tipos de operação de crédito externo.

Para mais informações sobre o **CDNR**, acessar o correspondente Manual disponível no site do Banco Central do Brasil na Internet:

Link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capitaisetrangerios>

O **número CDNR não é exigido das pessoas físicas não residentes** para declaração de operações de IED no sistema SCE-IED. **Entretanto, estas precisam da inscrição no CPF**, que pode ser realizada no Brasil pela própria Receita Federal, ou, no exterior, com a intermediação das representações diplomáticas brasileiras.

10.7 O que caracteriza o Investidor como não residente?

A pessoa jurídica domiciliada ou com sede no exterior e a pessoa física com domicílio fiscal fora do Brasil, independentemente de ser brasileiro ou estrangeiro ou do país onde reside fisicamente e a pessoa física residente que se ausente do Brasil em caráter temporário, a partir do dia seguinte àquele em que complete 12 (doze) meses consecutivos de ausência, desde que não haja manifestação da pessoa física para a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio com justificativa para reduzir ou aumentar esse prazo.

Ressalte-se que a Resolução BCB nº 280, de 31 de dezembro de 2022, dispõe sobre a definição de residente e de não residente para fins da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021.

10.8 O que é um mandatário no sistema?

Mandatário é a pessoa física ou jurídica, residente, autorizada pelo receptor ou por um dos investidores não residentes a incluir, consultar e atualizar a prestação de informações de IED em seu nome (ver Capítulo 7 deste Manual).

10.9 O não lançamento do IED no sistema está sujeito a algum tipo de penalidade?

A Lei nº 14.286/21, a Lei nº 13.506/17, bem como a Resolução BCB nº 131/21, estabelecem critérios e valores para aplicação de multas no caso de prestação de informações fora de prazo, incorretas, incompletas, não entregues ou pela entrega de informações falsas.

A eventual aplicação de multa só ocorre após instauração de **processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa**, cujo valor é definido por ocasião da decisão.

A gradação na valoração das multas tem seus critérios previstos no Art. 66, Capítulo IV, da referida Resolução BCB nº 131/21. A entrega em atraso, por exemplo, está sujeita a multa menor do que a não entrega.

10.10 O Banco Central do Brasil é responsável por garantir a veracidade, legalidade e fundamentação econômica dos dados lançados no sistema?

Não. As informações coletadas pelo sistema SCE-IED são declaratórias. A responsabilidade pela veracidade, legalidade e fundamentação econômica das informações prestadas é exclusiva do receptor de IED.

10.11 Quem deve acessar o sistema? É necessário contratar alguém para fazê-lo?

O receptor do IED pode acessar o sistema de forma direta ou através do seu mandatário, podendo incluir e atualizar todas as informações necessárias, tanto dos investidores não residentes quanto suas próprias informações. **Não é necessária a contratação de serviços de terceiros.** Os Manuais do Declarante, tanto deste sistema, quanto do CDNR (caso, por exemplo, uma Pessoa Jurídica não residente ainda não possuir CNPJ e desejar obtê-lo) podem ser acessados na página do Banco Central do Brasil:

Link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capitaisestrangeiros>

10.12 Quem deve acessar o sistema quando o receptor do investimento é uma empresa em constituição? O que é preposto?

Preposto é a pessoa física ou jurídica, residente, designada pelo(s) investidor(es) não residentes para recebimento dos recursos em nome do receptor enquanto ele ainda está em processo de constituição.

Nestes casos, o preposto deve acessar o sistema (ou seja, o login e senha do Sisbacen devem **estar vinculados ao seu CPF ou CNPJ**). Ressalte-se que não existe a figura de mandatário de preposto para receptores em constituição.

É importante observar que só se justifica o cadastramento de um Código SCE-IED nesta situação se houver necessidade de ingresso de recursos antes do receptor (residente) obter o seu CNPJ.

No caso de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), o preposto do receptor é quem deve acessar o sistema, pois o capital social deste tipo de empresa precisa ser integralizado no momento da efetivação de seu ato constitutivo.

10.13 Quem pode incluir uma pessoa jurídica ou pessoa física como mandatária no sistema SCE-IED?

Os mandatários podem ser geridos (incluídos e excluídos) no sistema por:

- Instituições Financeiras, desde que autorizadas formalmente pelo receptor, conforme normativos vigentes;
- Outras Pessoas Jurídicas ou Físicas que já constem como Mandatárias deste receptor no sistema;
- O próprio receptor.

10.14 É necessária alguma documentação para constituição de mandatários no sistema?

Sim. Conforme art. 20 da Resolução nº 278/22, a documentação comprobatória das autorizações para constituição de mandatários deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de dez anos.

Art. 20. O devedor e o receptor podem constituir mandatário para incluir, consultar e atualizar as informações prestadas ao Banco Central do Brasil.

§ 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem incluir e alterar mandatários desde que autorizadas pelo devedor ou pelo receptor.

§ 2º A documentação comprobatória das autorizações de que trata este artigo deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo mesmo prazo de guarda da documentação da operação de capital estrangeiro à qual a autorização se refere, conforme estabelecido no art. 18.

§ 3º A autorização referida neste artigo poderá ser obtida por qualquer meio acordado entre as partes, com a devida segurança jurídica e clara manifestação de consentimento do prestador de informações na constituição do mandatário.

10.15 Como reabilitar senhas de acesso ao Sisbacen ou incluir um novo máster?

As instruções para reabilitação de senhas estão disponíveis em:

Link: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen>

Persistindo dúvidas, problemas no acesso, ou a necessidade de alteração do máster da empresa, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cidadão do Banco Central do Brasil – telefone **145** (Ligação Direta – sem DDD), selecionando opção 2, subopção 4. De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 20h00 (custo de ligação local).

10.16 Erro “Identificação e/ou senha inválidas” ao tentar acessar o sistema: como proceder?

Este erro pode ocorrer a depender do navegador utilizado. Assim, sugerimos tentar o acesso através de outro navegador (ou via janela privativa/anônima). Caso o erro persista, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cidadão do Banco Central do Brasil – telefone **145** (Ligação Direta – sem DDD), selecionando opção 2, subopção 4. De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 20h00 (custo de ligação local).

10.17 Qual valor deve ser lançado como investimento no sistema?

Os valores dos contratos de câmbio nem sempre correspondem ao valor efetivamente integralizado pela contabilidade do receptor. Para o correto lançamento no sistema, deve ser considerado o valor em reais correspondente à participação no capital social integralizado.

10.18 Qual o procedimento para a prestação de informações de IED de filiais de empresas estrangeiras autorizadas a operar no País?

O procedimento para a prestação de informações de IED de filiais de empresas estrangeiras autorizadas a operar no País deve seguir os mesmos procedimentos relativos às demais empresas constituídas no País, informando como capital integralizado o capital destacado da filial.

10.19 Quais as principais alterações em relação ao sistema anterior?

- Desde 31/12/2022, o piso para a obrigatoriedade de prestação da Declaração Econômico-financeira passou de **ativo ou patrimônio líquido** de valor igual ou superior a **R\$250 milhões** para **ativos totais** de valor igual ou superior a **R\$300 milhões**;
- Desde 31/12/2022, movimentações financeiras via câmbio ou via movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais somente serão vinculadas ao Código SCE-IED se forem de valor igual ou superior a US\$100.000,00 ou o valor equivalente em outras moedas;
- Não há mais a segregação por base legal de capital estrangeiro integralizado, desde a data-base 31/12/2022;

- Desde 31/12/2022, inclusão de consórcio, sociedade em conta de participação (SCP), no rol de receptores, dentre outros (ver pergunta específica sobre este ponto);
- Desde 01/11/2023, não serão mais exigidas operações simultâneas de câmbio derivadas de conversões e de conferência internacional. Assim, foram criadas duas novas abas, no detalhamento do IED no receptor, para que sejam informadas movimentações relacionadas;
- As conversões entre operações sujeitas a prestação de informações nos sistemas SCE-IED e SCE-Crédito não serão objeto de simultâneas de câmbio, a partir de 1/11/2023, e serão informadas apenas no sistema SCE-Crédito, ou seja, não haverá a prestação de informações sobre este tipo de movimentação no sistema SCE-IED.

10.20 Foram migrados os dados dos sistemas anteriores?

Em 27/01/2017, foram migrados para o sistema os quadros societários de cada receptor, conforme a posição existente no sistema anterior, na data citada, bem como os demais dados de operações válidas.

Em 31/12/2022 e em 1/11/2023, no sistema SCE-IED, todos os dados previamente existentes permanecem disponíveis na forma como se encontravam até então, pois não houve necessidade de migração.

10.21 Há necessidade de confirmação dos dados migrados dos sistemas anteriores?

Não há necessidade de confirmar migração. Entretanto, o QS migrado pode ser corrigido, pelo receptor ou por seus mandatários, para refletir a real situação do investimento (ver item 4.3 deste Manual).

10.22 É necessário realizar o lançamento de subscrição de capital?

Não. Não há no sistema opção para o lançamento de subscrição de capital.

10.23 Como vincular um contrato cambial, liquidado antes de 01/09/2000, a um Código SCE-IED, no sistema?

Os contratos anteriores a 01/09/2000 não serão visualizados no sistema. O sistema apresentará apenas os contratos de câmbio que contenham um Código SCE-IED (código iniciado com a letra “I” + uma segunda letra + seis dígitos numéricos) e que já estavam previamente vinculados. Ressaltamos, ainda, que a partir da data de vigência da Lei nº 14.286/21, somente serão vinculados

novos contratos de câmbio ou de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais cujos valores sejam iguais ou superiores a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas e que contenham o Código SCE-IED.

10.24 Para alterações de participação societária de investidor estrangeiro, vinculadas a operações cambiais ou a movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, qual data deve ser informada no lançamento de um novo QS atualizado?

O novo QS deve ser informado em até 30 dias após a liquidação do contrato de câmbio ou da movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais.

10.25 É necessário lançar distribuição de lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio?

Se o pagamento desses rendimentos ao investidor for feito mediante operação de câmbio ou via movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, não há necessidade de lançamento manual no sistema, desde que a movimentação seja de valor igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas. Valores abaixo deste piso estão dispensados da prestação de informação de movimentação.

Caso o pagamento seja efetuado diretamente no exterior, sem contratação de câmbio, ou no País, sem contratação de movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, esta informação deverá ser lançada manualmente na tela **Detalhamento do IED no receptor**, abas **Recebimentos no exterior** ou **Recebimentos no País**, conforme o caso, que podem ser acessadas através da tela inicial do sistema, clicando-se sobre o correspondente Código SCE-IED (código grafado com fonte em azul sublinhada, iniciado com a letra “I” + uma segunda letra + seis dígitos numéricos), sempre respeitando-se o critério de obrigatoriedade de prestação de informação de movimentação, relativamente a seu valor (piso informado acima).

10.26 Qual o procedimento para declarar a venda da participação societária de um investidor não residente para um investidor residente?

Se a venda foi efetuada em uma situação que requer uma transferência de recursos ao exterior, esta remessa deve ser efetuada do adquirente residente para o investidor não residente. Se a venda ocorreu até 30/09/2024, deve ser atualizada a participação do investidor no capital do receptor, mediante a inclusão de um novo QS com a data da alienação da participação, em até 30 dias,

reduzindo a quota parte do capital que foi vendida. Devem ser seguidas as demais orientações do Capítulo 4 do Manual.

10.27 Como proceder quando o Investidor não Residente vendeu suas cotas a um investidor residente, mas o pagamento foi feito no exterior?

Devem ser seguidas as orientações do item 8.6 do Manual. Na tela **Registro de investimento**, deve ser lançado o pagamento efetuado na aba **Recebimentos no Exterior**, Tipo de recurso: **Alienação a residentes**.

10.28 Como realizar o pagamento de juros sobre alienação a nacionais ou aquisição de nacionais?

O pagamento de juros sobre alienação a nacionais ou aquisição de nacionais não requer informação específica no sistema. A remessa ao exterior deve ser realizada na natureza-fato 52436 (Empréstimos, financiamentos, antecipações, linhas de crédito e arrendamentos mercantis financeiros - Juros sobre demais operações), informando-se no contrato de câmbio o Código SCE-IED, quando de valor igual ou superior a US\$100 mil.

10.29 Como proceder quando o Investidor não residente se torna residente no País?

Confirmada a alteração de residência e domicílio fiscal da Pessoa Física, deve ser criado um novo QS zerando a participação do investidor e inativando sua participação no receptor. Se futuramente a pessoa física se tornar novamente investidor não residente, o Código SCE-IED pode ser restabelecido com a inclusão de um novo QS, reativando o investidor e lançando o valor de sua participação societária.

10.30 Quando um investidor residente se torna não residente (saída definitiva do País), como proceder com a prestação de informações de IED no sistema?

O declarante deverá incluir um novo QS no sistema, informando a nova composição societária do receptor, em até 30 dias, não sendo necessária operação simbólica de câmbio.

10.31 Como proceder no caso de mudança de razão social de receptor ou de investidor não residente?

A mudança da razão social de receptor ou de investidor não residente, ou a alteração de outros dados após a emissão do CNPJ, deve ser solicitada diretamente à Receita Federal.

10.32 Como realizar a transferência de investimento direto para investimento em portfólio e vice-versa?

Para efetivação da transferência, é necessária a realização de operações simultâneas de câmbio, sem emissão de ordem de pagamento do/para o exterior; uma de venda e outra de compra, onde em uma delas é informado o Código SCE-IED e no segundo o código do RDE-Portfólio, ambos referentes à transferência.

10.33 Como realizar conversão de crédito remissível em investimento direto?

A conversão em IED de **crédito externo sujeito à prestação de informações** ao Banco Central do Brasil **será informada no sistema SCE-Crédito apenas**. Quanto à conversão em IED de operações de crédito não sujeitas à prestação de informações ao Banco Central do Brasil, e outros casos, consultar o item “8.9 Conversão em IED” deste Manual. Em qualquer dos casos, está dispensada a realização de operações simultâneas de câmbio.

10.34 Como regularizar, para fins de prestação de informações de IED, a integralização de capital pelo investidor não residente mediante a entrega de imóvel de sua propriedade?

O declarante deverá incluir um novo QS no sistema, informando a nova composição societária do receptor, em até 30 dias, não sendo necessária operação simbólica de câmbio. Além disto, deverá incluir evento de conversão em IED (ver item 8.9 Conversão em IED), no subitem “Demais”.

10.35 Os dividendos, juros e retorno de capital relativos a investimentos lançados em moeda nacional, seja por terem sido ingressados via TIR ou via movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais, ou por terem sido declarados na forma do art. 5º da Lei nº 11.371/06, podem ser remetidos para o exterior via operação de câmbio ou por movimentação de recursos de interesse de terceiros em contas de não residentes em reais?

As transferências financeiras para o exterior podem ser feitas em qualquer moeda, independentemente da moeda em que foi realizado o ingresso ou a prestação de informações de movimentação.

10.36 É possível declarar no Banco Central do Brasil adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC?

Não. Somente a partir do efetivo ingresso no capital do receptor corre o prazo de 30 dias para a prestação de informações sobre o IED.

10.37 É devida a prestação de informações de IED relativa à participação de investidor não residente em sociedade em conta de participação – SCP?

Sim. A partir da Lei nº 14.286/21, o IED em Sociedade em Conta de Participação (SCP) é passível de prestação de informações de IED ao Banco Central do Brasil.

10.38 Como deve ser lançada uma absorção de prejuízo contábil no sistema?

Não há lançamento para Absorção de Prejuízo no sistema. A Absorção de Prejuízos deverá ser feita conforme legislação societária/contábil em vigor. Também não existe lançamento específico para Redução de Capital.

No âmbito do sistema, caberá ao receptor atualizar o Patrimônio Líquido, o Ativo Total e o Capital Social Integralizado em Gestão do Quadro Societário. Consultar o item “4.3 - Situações que ensejam a inclusão/edição/exclusão de Quadro Societário” e “4.1 - Inclusão, Exclusão e Edição de Quadro Societário”.

10.39 Quais tipos de receptores (Naturezas Jurídicas) são passíveis da prestação de informações de IED?

- 203-8 – Sociedade de Economia Mista
- 204-6 – Sociedade Anônima Aberta
- 205-4 – Sociedade Anônima Fechada
- 206-2 – Sociedade Empresária Limitada
- 207-0 – Sociedade Empresária em Nome Coletivo
- 208-9 – Sociedade Empresária em Comandita Simples
- 209-7 – Sociedade Empresária em Comandita por Ações
- 212-7 – Sociedade em Conta de Participação
- 213-5 – Empresário (Individual)
- 214-3 – Cooperativa
- 215-1 – Consórcio de Sociedades
- 216-0 – Grupo de Sociedades

- 217-8 – Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
- 219-4 – Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
- 222-4 – Clube/Fundo de Investimento
- 223-2 – Sociedade Simples Pura
- 224-0 – Sociedade Simples Limitada
- 225-9 – Sociedade Simples em Nome Coletivo
- 226-7 – Sociedade Simples em Comandita Simples
- 227-5 – Empresa Binacional
- 228-3 – Consórcio de Empregadores
- 229-1 – Consórcio Simples
- 230-5 – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
- 231-3 – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
- 232-1 – Sociedade Unipessoal de Advogados
- 233-0 – Cooperativas de Consumo
- 234-8 – Empresa Simples de Inovação - Inova Simples
- 306-9 – Fundação Privada
- 307-7 – Serviço Social Autônomo
- 320-4 – Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
- 324-7 – Fundo Privado
- 330-1 – Organização Social (OS)
- 332-8 – Plano de Benefícios de Previdência Complementar Fechada
- 399-9 – Associação Privada

Fonte: <https://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/natureza-juridica-2021>

10.40 Preciso alterar o contato do receptor. Como devo proceder?

Para alteração de qualquer dado de contato – responsável, e-mail ou telefone -, acessar o sistema e clicar no botão <🔗 [Alterar dados de contato](#)> , do lado direito da tela, no campo “Dados de Contato”. O Banco Central do Brasil não realiza a alteração destas informações no sistema, pois somente o receptor ou seu mandatário podem fazê-lo. Consultar o item “3.5 Dados de Contato para comunicação”.